UMA RELAÇÃO DO ESTADO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA EM 1691

- 1. A 26 de Setembro de 1690 (1), na presença do Claustro Pleno e seguindo as prescrições de um cerimonial minucioso (2),
- (¹) É esta a data que consta da acta do Claustro Pleno que se reuniu para dar posse ao novo Reitor (Arquivo da Universidade de Coimbra, Livros de Conselhos, n.º 29, 1689-90, fls. 87-87v.), confirmada pelas Memorias da Universidade de Coimbra, de Francisco Carneiro de Figueiroa (Coimbra, 1937, p. 153), embora o próprio Reitor empossado afirme ter chegado a 24 de Setembro e ter tomado posse no dia imediato (Cfr. Documento, infra).
- A cerimónia da tomada de posse dos Reitores assim como a forma da sua nomeação eram regulamentadas com precisão pelos Estatutos, Liv. II, tít. IV (Coimbra, Officina de Thome de Carvalho, 1654). Neste caso o processo de nomeação começara vários meses antes, a 1 de Fevereiro de 1690, quando o colégio eleitoral, composto pelos lentes de Prima e Véspera das quatro faculdades, quatro lentes de cadeiras grandes — um de cada faculdade — um Deputado não lente e um Conselheiro (estes últimos seis eleitos pelo Claustro Pleno depois de ouvida a missa do Espírito Santo e cantado o hino Veni Creator), sob a presidência do Reitor cessante, escolheram três nomes para serem apresentados ao monarca. (Livros dos Conselhos, n.° 29, 1689-90, fls. 83-84v.). Os nomes dos indigitados deveriam permanecer secretos e não constam, de facto, da acta de eleição. Figueiroa (Memórias..., ibidem) afirma ter sido Rui de Moura Teles um dos designados. De facto, o rei poderia escolher um dos três, independentemente do número de votos alcançado (uma vez que a lista ia ordenada por «antiguidade de grau e de idade») ou «sendo caso que nenhum dos três nomeados seja conveniente ao bem da Universidade», mandar repetir a eleição. (Cfr. Estatutos, Liv. II, tít. IV, § 2.°). A provisão da sua nomeação é de 28 de Julho de 1690. No dia da tomada de posse, deram as boas vindas ao novo Reitor dois lentes dos mais antigos (os Doutores Manuel da Costa de Almeida e António Mourão Toscano), eleitos pelo Claustro Pleno. Foi ele recebido, à porta da sala onde o Conselho estava reunido, pelo Vice-Reitor e pelo lente mais antigo de Teologia, que o acompanharam até à sua cadeira. Leu-se então de novo a provisão régia que o nomeava, a qual já fora lida na sua ausência e aprovada por todos «nemine discrepante», «e acabada de ler lhe fes o Sr. Vice Ror huma predica em tom cortes com palavras muito comedidas e bem

Rui de Moura Teles (³) toma posse como Reitor da Universidade de Coimbra. Entrando em funções depois de oito meses de vacatura do cargo (⁴), preocupa-se desde logo o novo Reitor em informar

lansadas como de suas letras e pessoa se esperava pedindolhe que em comprimento dos Estatutos desta Universidade fose servido tomar juramento na forma delles do cargo de Reitor delia» (Livros dos Conselhos, n.º 29, 1689-90, fl. 87v.). Era este o ponto culminante da cerimónia e, pelo juramento prestado, comprometia-se o Reitor a procurar o «proveito da Universidade» a ser isento e equânime, a não interferir na liberdade de votação e eleição, a guardar segredo acerca das resoluções tomadas quando tal fosse exigido pela natureza delas, a preservar o património da instituição, a obedecer ao rei. (Cfr. Estatutos, Liv. II, tít. x).

- (3) Corresponde o perfil do novo Reitor ao que prescreve o texto dos Estatutos o qual expressamente exige que os nomeados para o cargo «tenhão experiencia das cousas da Universidade, e pello menos de idade de trinta anos /.../ e serão fidalgos graduados, aprovados em virtude, letras e bom ezemplo, ou pessoas constituidas em dignidade, ou grao de letras que recebessem na ditta Universidade, e que não tenhão raça algua...» (Liv. II, tít. IV, § 2.°). Rui de Moura Teles, natural de Lisboa, é o segundo filho de Nuno de Mendonça, 2.º Conde de Vale de Reis, senhor das comendas de Santa Maria de Vila Cova e Armamar, alcaide-mor de Faro, Loulé e Albufeira, governador e capitão general do Algarve, gentil homem da câmara do príncipe D. Teodósio, do Conselho de Estado de D. Afonso VI e de D. Pedro II, mordomo-mor da infanta D. Isabel Josefa. A mãe, D. Luísa de Castro Moura, era filha de Rui de Moura Teles, senhor de Póvoa e Meadas. (Cfr. Felgueiras Gaio, Nobiliário das Famílias de Portugal, tomo xx, Braga, 1940, p. 50). Fora o novo Reitor porcionista do Colégio de S. Paulo, tomara o grau de bacharel em Cânones em 28 de Maio de 1663 e o de doutor em 24 de Julho de 1667, tendo feito neste último ano, e no curto lapso de dois meses, os actos de aprovação, repetição e exame privado. (A.U.C. Ficheiro de Alunos e Exames). Segundo a informação de Carneiro de Figueiroa, «era Thezoureiro mor de Evora, Sumilher da cortina e Deputado da Mesa da consciencia e Ordens». (Memórias..., p. 153).
- (*) Durante a qual governara a Universidade o lente de Véspera de Teologia, fr. Teodoro do Amaral, na qualidade de Vice-Reitor. O cargo de Vice-Reitor não era permanente: destinava-se apenas a colmatar as ausências do Reitor ou os períodos de vacatura. Se a ausência fosse inferior a vinte dias a nomeação era da competência do próprio Reitor devendo, contudo, recair num lente teólogo ou canonista. Ausências mais prolongadas exigiam que o Vice-Reitor fosse eleito pelo mesmo colégio eleitoral que indigitava o Reitor, devendo ser obtida confirmação régia no caso de se ultrapassarem os três meses. Se sobrevinha a morte do Reitor, devia o lente teólogo mais antigo convocar o Claustro Pleno donde sairiam os eleitores que simultaneamente designavam Vice-Reitor e indicavam «as tres pessoas que

o soberano da situação em que encontrara a Universidade. Resultado dessa preocupação é o relatório que agora se publica e que foi enviado à Mesa da Consciência e Ordens em 16 de Abril de 1691 (°).

É-nos dado assim um ponto de vista, conscientemente amadurecido por uma espera de cerca de sete meses ocupados em «tomar noticia desta eschola» e adquirir o «plenario conhecimento de que so o tempo /.../ poderia verdadeiramente informar» mas simultaneamente muito peculiar: o de alguém que ocupa o topo da hierarquia universitária, preocupado com o seu «bom governo», atento a corrigir «descaminhos». Não admira que nesta visão — de cima para baixo — sejam privilegiados os aspectos organizativos e administrativos: o correcto preenchimento do quadro docente, a anotação das lacunas a colmatar neste sector, a resenha das diversas funções e dos respectivos funcionários. Mas não só: o cuidado do Reitor leva-o a formular um juízo crítico, muito pessoal, radicado quase sempre na sua experiência ou em informações recebidas; leva-o ainda a referir como interviera para corrigir abusos.

Do conjunto resulta uma imagem sugestiva (se bem que,

hão de ser nomeadas para o cargo de Reitor». (Estatutos, Liv. II, tít. XXI e tít. IV, § 5.°).

(5) O envio deste relatório parece ter sido da iniciativa do próprio Rui de Moura Teles. Entendeu ele que, pelo cargo que exercia, «era obrigado /.../ a dar conta» do estado da instituição que governava. A consulta dos deputados da Mesa da Consciência, recomendando ao soberano que lhe mande agradecer «o bem que rege aquella Universidade», corrobora esta ideia. (Cfr. Documento, infra). Para além de ser «cabeça de toda a Universidade, ao qual todos os membros hão de obedecer in licitis et honestis» cabendo-lhe vastas atribuições na vida interna da Escola, o Reitor é o interlocutor privilegiado com o poder central, competindo-lhe avisar o monarca «de todo o /.../ que vir que he necessario pera bom regimento e quietação da Universidade, mormente nos casos em que elle por si ou com o Conselho, o não pode fazer» (Estatutos, Liv. II, tít. xx, § 5.°). De facto, o poder do Reitor encontrava o seu principal limite nas competências do Protector — o próprio rei — que se estendiam a todos os domínios da vida universitária. (Cfr. Estatutos, Liv. n, tít. I, § 1.°). A via normal por onde corriam os negócios da Universidade que se apresentavam à consideração do monarca era a Mesa da Consciência e Ordens. Contudo, assuntos tão momentosos como o provimento de cadeiras vagas e a discussão de «algüas materias de importancia para o bom governo desta Universidade» reserva-os Rui de Moura Teles para o diálogo directo com o soberano.

ainda assim, incompleta) e que poderíamos decompor em dois elementos essenciais: por um lado — embora não imediatamente visível na sua complexa articulação — a estrutura da organização universitária, o seu quadro de funcionamento; por outro, uma «radiografia» localizada no tempo, onde predominam, por isso, os aspectos conjunturais, as referências aos indivíduos que preenchem o quadro das funções, os juízos de valor.

O documento, valioso por si próprio como testemunho qualificado sobre a situação da Universidade num determinado momento da sua história, sugere algumas reflexões que poderão tornar mais explícito o seu conteúdo: serão focados alguns dos aspectos quer da organização universitária, quer da situação da Universidade em 1691. Como ponto de referência estará sempre presente o quadro normativo do funcionamento da escola (°).

2. Da relação se depreende que o Reitor se sente responsável por um organismo complexo. Se bem que a sua exposição seja linear, obedecendo a um critério de precedências, como ele próprio afirma, é possível distinguir diversas funções relativamente autónomas: a docência, a administração económica, a administração da justiça, os serviços.

O espaço que cada uma destas funções ocupa no texto em análise é bem o reflexo das preocupações fundamentais do seu autor, revelando uma gradação na importância das matérias tratadas: primeiramente, constituindo uma parte notável deste

(°) Utilizamos, para isso, os *Estatutos* então em vigor (e que já vimos citando em notas anteriores). Trata-se dos que foram impressos em 1654, após confirmação de D. João IV, em 1653, os quais, por sua vez, vigoravam já desde 1597, tendo-se-lhe juntado posteriormente os 162 artigos da *Reformação* de 1612. Em anexo, incluem também o «Regimento dos Medicos e Boticarios Christãos Velhos». (Cfr. António de Vasconcelos, «Súmula da História da Universidade», in *Escritos Vários*, reed. dirigida por Manuel Augusto Rodrigues, vol. I, Coimbra, 1987, p. 124; Joaquim Ferreira Gomes, «Os vários Estatutos por que se regeu a Universidade Portuguesa ao longo da sua história», in *Novos Estudos de História e Pedagogia*, Coimbra, 1968, pp. 8-65, onde é citada bibliografia diversa sobre o tema). Deles foi feita recentemente uma edição facsimilada pela Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1988. Não nos propomos fazer aqui um comentário ao texto dos Estatutos mas tão-só utilizá-lo (à maneira de contraponto) na análise à relação de Rui de Moura Teles.

relatório, os assuntos que dizem respeito à docência, pondo em evidência não só os mecanismos do seu funcionamento mas sobretudo os seus agentes directos, os lentes; dos estudantes, apenas a menção do seu quantitativo em cada faculdade. Depois as que chamaríamos de funções subsidiárias, a administração da fazenda e da justiça: subsidiárias porque destinadas a tornar viável a função central de ensinar. Mas, por isso mesmo, a não se poderem considerar secundárias ou menores, porque vitais e igualmente constitutivas da instituição universitária (1). No contexto histórico (de larga fragmentação senhorial) em que foi produzido este documento, seria menos normal, talvez impensável, que a Universidade não dispusesse destes instrumentos de sobrevivência entre si coerentes e orientados para uma única finalidade. Coerência que se manifesta na presidência do Reitor — que não é uma mera coordenação ou supervisão mas intervenção activa (8); na pluralidade de atribuições de alguns dos membros do corpo da Universidade (são lentes, por exemplo, os que na Mesa da Fazenda, fazem a gestão

- (7) No que respeita à administração económica, ela torna-se indispensável num organismo que dispõe de rendas próprias provenientes quer de bens patrimoniais quer, sobretudo, da cobrança de direitos sobre a produção, nomeadamente os dízimos. Neste sentido, a Universidade é um senhorio e, como tal, dispõe do necessário complemento de autoridade materializado, entre outros aspectos, na justiça exercida por oficiais privativos. Pode, assim, equiparar-se a muitos outros senhorios. (Cfr. A. M. Hespanha, As Vésperas do Leviathan, Rio de Mouro, 1986, pp. 513 e segs.). A outra dimensão da justiça universitária, inconfundível com a anterior, é a do chamado foro académico de que falaremos um pouco mais adiante.
- (°) Apenas a título de exemplo referiremos que ao Reitor compete presidir a todos os Conselhos e «nelles ha de propor as cousas que se ouverem de tratar» assim como velar pela boa ordem das reuniões. Além disso, dispõe de voto de qualidade, em caso de empate («e preceder em votos iguaes a parte por quem elle votar»). (Estatutos, Liv. II, tít. xx, § 1.° e § 59.°). Ao Reitor não cabe nem um poder discricionário nem, no extremo oposto, apenas uma função coordenadora. Uma analogia com o que hoje se entende por distribuição de poderes levaria a considerá-lo como sede de um poder moderador: de facto, está dotado de uma autoridade efectiva, não confinada a qualquer dos sectores da vida universitária, estendendo-se a todos eles, mas exercida, ou no seio de órgãos colegiais ou, outras vezes, de forma indirecta (cfr. o que adiante vai dito acerca da articulação com as competências do Conservador); não resta dúvida, contudo, que lhe fica ainda um largo espaço de iniciativa individual.

económica corrente); e num complexo sistema de relações que uma representação gráfica tornará mais facilmente visíveis (cfr. fig. 1).

Este, esquematicamente, o quadro geral da organização universitária.

A relação de Rui de Moura Teles não o refere na sua totalidade: as omissões dizem respeito a cargos exercidos por turno (almotacés, taxadores, vereador do corpo da Universidade) ou por inerência (cancelário, que é o Prior do Mosteiro de Santa Cruz; chanceler, função adscrita ao lente de Prima de Leis). Dos órgãos colegiais de governo são também apenas referidos o Conselho (uma vez a propósito da substituição de cadeiras, devendo, portanto, tratar-se do Conselho de Conselheiros; outra quando se refere o conflito com um escrivão da Conservatória cujas alegações deveriam ser examinadas pelo Conselho de Deputados e Conselheiros) e a Mesa da Fazenda. Omite ainda o Reitor certos prestadores de serviços que o faziam por contrato (ourives, cirieiro, recoveiros, carniceiro, cortadores do açougue, picadeiro do peixe, carpinteiro, pedreiro, sangrador, repesador) os quais seriam «avidos por officiaes pera serem privilegiados» (°) enquanto durassem as suas obrigações, bem assim como os charamelas, trombetas e atabales que abrilhantavam as solenidades universitárias. Nenhuma referência ainda à Confraria de Nossa Senhora da Luz, aos seus mordomos, escrivães e andador.

Em síntese, Rui de Moura Teles refere apenas o quadro central e permanente do funcionamento da Universidade, o que é compreensível se tivermos em conta o destinatário da missiva, a quem interessaria sobretudo comunicar o essencial e mais importante, e o desejo, expressamente mencionado pelo Reitor, de não alongar demasiado a sua exposição.

(*) O tít. LXXVI do Liv. III dos *Estatutos*, complementado com diversos artigos da *Reformação*, estabelece o elenco dos que podem ser considerados privilegiados da Universidade. Será interessante verificar que, para além de requisitos dizendo respeito à qualidade das pessoas que poderão gozar do privilégio, são aí estabelecidos limites temporais definidos: exemplo disso são as situações transitórias que referimos no texto; mas aos próprios estudantes não será permitido disfrutar dessa situação para além dos «onze annos, que hé tempo conveniente pera se poderem graduar /.../ não se contando os que tiverem cursado nas Escolas menores». A concessão do estatuto de privilegiado obedecia ainda a critérios de utilidade, como é visível dos artigos de *Reformação* (134 a 137 e 158 a 161).

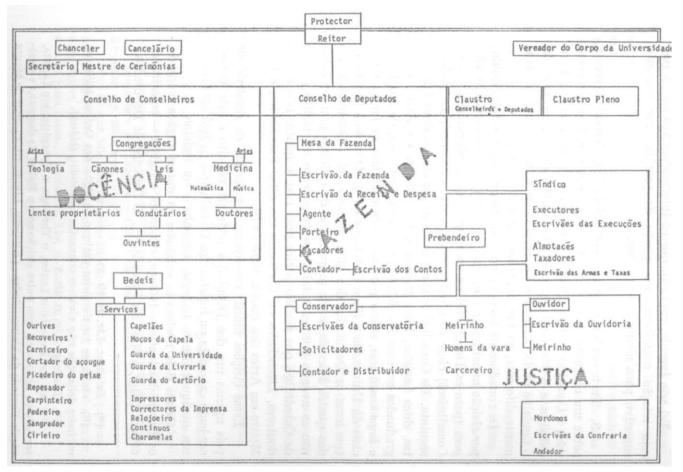


Fig. 1. Organigrama da Universidade

Tal não impede, contudo, que as informações veiculadas por esta relação constituam um ponto de partida extremamente sugestivo para alguns comentários.

3. Parte notável do governo ordinário da Universidade recaía sobre um conjunto de órgãos colegiais de que o Reitor menciona três: o Conselho de Conselheiros, o Conselho de Deputados e Conselheiros e a Mesa da Fazenda. Para além destes, havia ainda o Conselho de Deputados, o Claustro Pleno e, num plano relativamente diferente, as Congregações das faculdades.

Os conselhos de Conselheiros e de Deputados são constituídos por eleição anual interna, ou seja, o próprio Conselho na antevéspera (para os Deputados) ou na véspera de S. Martinho (para os Conselheiros) elege os novos membros que irão servir no período seguinte. Os Conselheiros são oito «dous Theologos, dous Canonistas, dous Legistas, hum Medico, e hum Mestre em Artes, todos graduados em suas Faculdades, honrados, virtuosos, de boa fama, e bons costumes», sendo positivamente excluídos os lentes e oficiais da Universidade (100) e os religiosos (111). O mesmo não acontece com os Deputados dos quais «serão quatro Doutores lentes das quatro Faculdades de propriedade de cadeiras grandes salvo não as avendo porque à falta destes poderão ser eleitos Lentes de Catedrilhas que tenhão partes pera isso, e quatro não lentes, doutores, Licenciados ou Bachareis nas ditas Faculdades, e hum Mestre em Artes dos mais antigos...» (12).

Estas eleições anuais consagram o princípio da rotatividade pois apenas um dos Deputados pode ser reeleito e este deverá ser lente canonista ou legista; dos Conselheiros poderá ser reeleito um qualquer dentre teólogos, canonistas ou legistas.

Destes dois núcleos se originam os outros órgãos colegiais: os Deputados lentes — teólogo, canonista e legista — constituem, com o Reitor, a Mesa da Fazenda (13). O Conselho de Deputados e

- (10) Estatutos, Liv. II, tít. VI.
- (") «Salvo se for Cavaleiro professo de algüa das Ordens Militares, ou freire delia, que não viva em convento» (Estatutos, ibidem).
 - ("2) Estatutos, Liv. II, tít. v.
- (13) «E dos Deputados Lentes, o Theologo, o Canonista, e o Legista, servirão no ditto anno, sem outra eleição com o Reitor no despacho e negocio da Fazenda da Universidade». (Estatutos, Liv. II, tít. v). Rui de Moura

Conselheiros congrega uns e outros e pode agregar a si, quando a qualidade do negócio o exija, os lentes de Prima e Véspera das quatro faculdades, o mesmo se passando com o Conselho de Deputados (14). Finalmente o Claustro Pleno reúne todos os intervenientes nos outros Conselhos e, além deles, a totalidade dos lentes das quatro faculdades, o Chanceler, o Conservador e o Síndico.

Com competências específicas (15), têm poder deliberativo por maioria de votos, cabendo ao Reitor, que é o presidente natural de todos eles, voto de qualidade, em caso de empate, como já vimos. As resoluções tomadas não poderiam ser revistas ou revogadas posteriormente a não ser por decisão de dois terços dos votantes ordinários (16). O secretário, que deveria tomar nota das resoluções de todos os conselhos — em que participava sem voto, acompanhado, no Conselho de Deputados, pelo escrivão da fazenda — era obrigado, na reunião seguinte, a «lêr no livro dos acordos o que se assentou no passado que se avia de executar, para se saber se se cumpriu» (17).

As Congregações das faculdades, convocadas igualmente pelo Reitor (18), são «hum modo de Conselho que cada hüa das faculdades fará por si com o Reitor /.../ e nella tratará cada hüa das ditas faculdades o que lhe competir particularmente por estes Estatutos /.../ E assi se ajuntará mais, quando parecer ao Reitor, que convem pera actos, e conclusões, que pello anno se hão de ter» (19). De facto,

Teles afirma, contudo, que à Mesa pertencem os quatro Deputados grandes, incluindo, nesse caso, também o Deputado médico.

- (") Estatutos, Liv. II, tít. XXIII, §§ 3.° e 5.°
- (¹⁵) Cfr. Estatutos, Liv. n, tít.XXIII. O Prof. Joaquim de Carvalho apresenta uma síntese das competências dos diversos Conselhos (não mencionando, contudo, a Mesa da Fazenda nem as Congregações das Faculdades) e dos cargos universitários, na História de Portugal, vol. v, Barcelos, 1933, pp. 555 e segs., seguido, nesta matéria, pelo Prof. Manuel Lopes de Almeida, A Universidade de Coimbra— Esboço da sua história, Coimbra, 1937, 2.ª parte, pp. 28 e segs.
- (16) «O que hüa vez for determinado em Cõselho, não se proporá, nem revogará, em outro, salvo se no propôr, e revogar, forem cõformes as duas partes, das tres que ordinariamente hão de vir ao tal Conselho, e isto avendo justa causa...» (Estatutos, Liv. II, tít. XXIII, § 10.°).
 - (") *Ibidem*, § 11.0
 - (18) Estatutos, Liv. II, tít. xx.
 - (19) Ibidem, tít. XXIII.

os Estatutos prevêem a sua convocação, em datas prefixas, para nelas se apresentarem os estudantes que pretendem fazer actos e se determinarem os dias em que eles se farão (20).

Atribuições específicas cabem à Congregação da faculdade de Artes. O ensino do curso de Artes estava confiado, desde 1555, à Companhia de Jesus, que o ministrava, juntamente com a latinidade, no Colégio das Artes; mas os exames (para bacharel e licenciado, assim como as provas intermédias denominadas «respostas magnas» e «respostas parvas») deveriam ser feitos na universidade, sendo os graus conferidos na sala grande (21). O registo dos graus consta dos livros de Actos e Graus juntamente com os das outras

(20) Assim, a Congregação de Teologia reúne-se na véspera de S. Lucas (17 de Outubro), para marcar os exercícios que se fazem ao longo do terceiro ano; no primeiro dia livre a seguir ao dia de finados, para organizar os actos desde a primeira tentativa até formatura; e dentro de três dias depois de requerido pelos licenciados que querem tomar o grau de mestre. (Estatutos. Liv. III, tít. XXVII, XXVIII e XXIX e Reformação, n.º 92). A Congregação dos juristas (reunindo as faculdades de Cânones e Leis), para além de marcar as datas para os diversos actos (a arbítrio do Reitor, desde que não na primeira terça, para as conclusões do quinto ano; a 20 de Maio para os exames de bacharel; a 20 de Junho para os candidatos à licenciatura no ano seguinte; e a requerimento dos interessados para o exame privado e para o grau de doutor), procede também à tiragem das sortes dos conclusionistas e bacharéis: quer dizer, a ordem de entrada nestes actos é fixada por sorteio, depois de os próprios estudantes (primeiro os canonistas, depois os legistas) se virem «appresentar, e nomear cada hum por si, na mesa desta Cogregação». (Estatutos, Liv. III, tít. XLIII, § 1.°; tít. XLIV; tít. XLV; tít. XXLVII; tít. XLVIII). A Congregação de Medicina, a 3 de Novembro, para «as conclusões ordinarias de exercicio» no terceiro ano; e «no tempo, e dia que parecer conveniente, se apresentarão todos os Estudantes, que aquelle anno ouverem de fazer algum acto, pera receber o grau em Medicina: e supplicarão em latim, com o barrete fora, humildemente, ante a ditta Congregação, que sejam admitidos àquelle acto ou actos que ouverem de fazer». (Estatutos, Liv. III, tít. L). Das Congregações faziam parte, ordinariamente, todos os lentes da respectiva faculdade e, «sucedendo alguas cousas extraordinarias, como censurar proposicoens, ou determinar cousas semelhantes, poderão entrar todos os Doutores da Faculdade, posto que não sejam Lentes, parecendo assi ao Reitor e Lentes das taes Faculdades». (Estatutos, Liv. III, tít. XXIII, § 1.°).

(2) Estatutos, Liv. III, tít. LX, § 5.°; tít. LXIII, § 1.°; tít. LXV. Cfr. ainda António de Vasconcelos, «Os Colégios Universitários», in Escritos Vários, vol. I, pp. 162-163.

faculdades (²²). Ora, os examinadores para os exames de bacharel e licenciado são escolhidos por toda a faculdade (²³) à qual se agregam «tambem os Mestres em Theologia e os Doutores, que forem Mestres em Artes» (²⁴). Do júri (três membros para os exames de bacharel, cinco para os de licenciado) só um dos membros é obrigatoriamente dos regentes actuais, excluídos o regente do

- (22) Ao contrário do que se passa nas outras faculdades, os graus de bacharel e licenciado em Artes são conferidos colectivamente, numa cerimónia que se desenrola na sala grande da Universidade. Da mesma forma, a comunicação dos resultados é feita após os exames e consta de um único assento nos livros de Actos e Graus. Só o grau de magistério é conferido individualmente segundo uma ordem estabelecida por sorteio. (Estatutos, Liv. III tít. LXVI, § 3.°). No ano em que a «relação» de Rui de Moura Teles foi escrita encontramos, de facto, no livro 47 de Actos e Graus (A.U.C.), os vexames (assim vem denominada a comunicação dos resultados constando de louvores ou repreensões conforme as provas prestadas) dos bacharéis e licenciados (fls. 156v e 159) assim como a colação do grau aos licenciados (fls. 156), além de algumas incorporações e um magistério (este a fls. 156v). Os vexames dos bacharéis, em 21 de Março, vêm assinados pelo Reitor, Rui de Moura Teles, por António de Andrade Rego (que nos aparece, em 1707, como condutário em Cânones, fazendo carreira nesta faculdade até ser lente de Decreto, cadeira em que jubilou, sendo promovido, em 1721, à conezia doutoral do Algarve, segundo notícias colhidas em Leitão Ferreira, Alphabeto dos Lentes, p. 263, e em Figueiroa, Memórias..., p. 204) e ainda por José da Costa e Luís da Costa. O assento do vexame dos licenciados, de 19 de Maio de 1961, refere que «estãdo presente o muito Reverendo Dom Antonio de Santo Agostinho, Vigario do Real Convento de Santa Cruz Vice Cancelario e o Illustrissimo Senhor Rui de Moura Telles Reitor e os examinadores deste anno e asi todos juntos os foi louvando ou repredendo (sic!) o Senhor Vice Cancellario /.../ e dado o dito vexame derão seus nomes lançando as sortes» (NB: desdobrámos as abreviaturas). Assinam o Reitor e o Vice-Cancelário e, para além deles, Vicente de Liz, Estanislau de Faria, Fernando Martins, Lázaro de Sousa de Sequeira e João Barroso. No dia imediato ao dos vexames, bacharéis e licenciados tomaram o grau, todos na sala da Universidade. (Actos e Graus, 47, loc. cit.).
- (3) Entenda-se aqui, naturalmente, a Congregação dos mestres em Artes. Conforme afirma Mário Brandão, a faculdade de Artes continua a existir mesmo depois de o ensino que nela se professava ter passado para a tutela dos jesuítas. (Mário Brandão, *O Colégio das Artes*, vol. I, Coimbra, 1924, p. 286). A dicotomia entre ensino, por um lado, e a realização de actos e concessão de graus, por outro, levou à eclosão de conflitos que o mesmo autor historia no 2.° vol. da obra citada (pp. 395 e segs.).
 - (24) Estatutos, Liv. III, tít. LX.

primeiro curso e o mestre dos examinandos: os outros são eleitos dentre o conjunto dos votantes (25).

A composição destes órgãos colegiais de governo da Universidade chama a atenção para o seu carácter «aristocrático» que se reproduz endogenamente pelo tipo de eleição praticada. O negativo da imagem é a total ausência de participação estudantil. Reflexo desta situação parece ser o laconismo das referências de Rui de Moura Teles aos estudantes a que poderemos acrescentar, num outro plano, a forte conotação de passividade do termo «ouvintes» com que eles são designados no texto dos Estatutos quando se trata da sua posição relativa no quadro da função docente (26). Nem já exercem, nesta época, o direito, que os mesmos Estatutos formalmente consignam, de votar no provimento das cadeiras (27). Parcela a mais numerosa da Universidade, razão de

- (*) Ibidem. Um dos motivos da polémica a que atrás fizemos referência dizia respeito à presidência dos júris de exame; a este propósito dispoem os Estatutos (Liv. III, tít. LX, § 3.°) que, para os exames de bacharéis «o primeiro lugar será do regente: salvo se nelles /examinadores/ entrar algum Mestre em Theologia: porque este será preferido». Nos exames para licenciados «o primeiro Examinador destes cinco será o Cancellario se o quiser ser, e se for Mestre em Artes, ou Theologia. E não tendo os taes graos, ou não querendo ser Examinador, elegerão hum dos Mestres ou Licenciados em Theologia, que forem Mestres em Artes» (tít. LXV).
- (26) Richard L. Kagan faz a mesma observação referindo-se às universidades espanholas por ele estudadas: «the students known archaically as 'listeners' took notes...». (Richard L. Kagan, *University and society in early modern Spain*, Baltimore, The Johns Hopkins University Press, 1974, p. 159).
- (37) É o que podemos colher em Figueiroa, *Memórias...*, p. 142, que faz remontar a cessação desse direito a 1654. Já os *Estatutos* (Liv. III, tít. VI) o restringiam, deixando ao arbítrio do Reitor e Conselho declarar vagas as cadeiras grandes para serem providas por votação ou, em alternativa, propor ao monarca pessoa que as regesse. Era a este também que sempre competia «confirmar as /cadeiras/ maiores levadas por opposição» (Liv. II, tít. I). Foi a instância das autoridades académicas, preocupadas com as desordens e subornos que acompanhavam tais votações que o rei, embora relutantemente, modificou o modo de provimento. O texto da provisão de 25 de Abril de 1654 estipula que, dessa data em diante, se não provejam as cadeiras por votos de estudantes. Excepções terá havido, porventura (mas a regra, essa, fora alterada), como a que vamos encontrar em 1664 quando, após ter procedido à composição da faculdade de Cânones, o soberano ordena ao Reitor que mande vagar, para serem providas por votos dos

ser da sua existência, são talvez a sua parte menos conhecida (e, sem dúvida, a mais difícil de conhecer) a reclamar uma atenção mais cuidadosa.

estudantes, uma catedrilha e a substituição de uma cadeira da mesma faculdade (A.N.T.T., Mesa da Consciência e Ordens, Universidade de Coimbra, maço 60). Em outro aspecto, contudo, esta provisão modifica o modo de provimento: os votos passam a ser apenas consultivos, sendo, depois de formulados pelos vogais, enviados à mesa da Consciência «que faz consulta a Sua Magestade para prover as cadeiras conforme o merecimento dos oppozitores» (Figueiroa, ibidem). Pelo processo anterior, minuciosamente regulamentado no Liv. III dos Estatutos, «ao que levasse mais meio curso ou cursos» seria atribuída a cadeira, procedendo-se imediatamente à notificação do provido para vir tomar juramento. A unidade de contagem dos votos era, portanto, o curso, cabendo a cada indivíduo um ou mais cursos conforme os anos de frequência e as suas «qualidades». (Cfr. Estatutos, Liv. III, tít. VIII). Ao assinalar a mudança de processo, Figueiroa acrescenta: «e nesta forma se fazem os provimentos das Cadeiras, de prezente». Quem, contudo, lê a Relação do Estado Geral da Universidade (Coimbra, 1980, pp. 153 e segs.), ou a sua transcrição parcial, acompanhada, em nota, pela provisão de 25 de Abril de 1654, feita por Teófilo Braga na sua História da Universidade de Coimbra, tomo III, pp. 193 e segs., fica algo perplexo quando D. Francisco de Lemos atribui a origem da ruina dos estudos e do «systema fundamental do Governo Académico» (p. 156) a uma prática alterada há mais de um século. O carácter vago da cronologia apresentada (que se vê em expressões como «Forma antiga do provimento das Cadeiras» ou «Os senhores Reis rezervaram ao seu arbitrio o dito Provimento») serve os propósitos apologéticos do ilustre Reitor, mas é susceptível de induzir em erro o leitor menos prevenido, ao fazer supor que o corpo docente da Universidade não era mais que a emanação da inépcia dos estudantes «juízes sem bastante discernimento para inteiramente distinguirem o verdadeiro merecimento» (p. 158) e, para mais, divididos por partidarismos nocivos. Estranho é ainda que D. Francisco de Lemos não mencione, a este propósito, a recente regulamentação do processo de ostentações, promulgada em 16 de Março de 1765, a qual previa, para além da disputa oral,a realização de uma dissertação escrita, feita num só dia, sobre o ponto que coubera ao turno seguinte de opositores «para que os referidos Oppositores tenhão mais amplo modo de mostrarem a sua Literatura». Do processo a enviar à Mesa da Consciência fariam parte os originais desses trabalhos «com os Votos, e Informaçõens dos seos respectivos concursos». (Mário Alberto Nunes Costa, Documentos para a História da Universidade de Coimbra, vol. II, Coimbra, 1961, p. 130). A que votos se refere este alvará informa-nos a ordem enviada ao Reitor em 19 de Abril de 1766 para que fossem remetidos à Mesa da Consciência e Ordens os concursos de Cânones e Leis «sem perda de tempo /.../ por ser certo que na

4. Das funções em que, esquematicamente, se distribui o conjunto da vida da Universidade, assume particular relevo a docência, repartida pelas diversas faculdades. Rui de Moura Teles refere apenas as quatro chamadas maiores — Teologia, Cânones, Leis e Medicina (**) — não mencionando as Artes senão quando agrupa os seus mestres juntamente com ou doutores em Medicina. Na origem deste silêncio estará sem dúvida a divisão das tarefas pedagógicas que atrás se mencionou e talvez ainda um certo distanciamento que uma nota de subtil mas azeda ironia sugere: o substituto da cadeira de Matemática era, desde 1683, um jesuíta e afirma o Reitor que «com um pouco mais desta substituição virão /os jesuítas/ a torná-la hereditária».

Incluíram-se as Artes no organigrama elaborado porque, embora podendo constituir um curso autónomo, com graus próprios, possuem também um carácter propedêutico: obrigatório para os estudantes que quisessem ingressar em Teologia ou Medicina, os quais deveriam ser bacharéis em Artes e terem cursado o tempo necessário para se fazerem licenciados (19); facultativo para os candidatos às faculdades jurídicas, aos quais «sempre se /.../ levará em conta hum ano de Artes, se o tiver cursado em Coimbra ou Évora posto que não sejam obrigados os Canonistas e Legistas a ouvillo» (10). A transição de Artes para Medicina ou

expedição delles se não pode gastar muito tempo, em rezão de que vos e os Vogaes haveis de ter feito os vossos e seus apontamentos e conceitos de cada um dos oppozitores». (Idem, *ibidem*, p. 154, doc. CDLX). OS votos são, portanto, os do Reitor e vogais (lentes de Prima e Véspera das quatro faculdades e, segundo Figueiroa, também o Cancelário). Parece não poder atribuir-se aos votos dos estudantes a degradação (verdadeira ou suposta) do ensino a qual permanece, segundo o mesmo D. Francisco de Lemos, depois que essa prerrogativa lhes foi retirada.

- (3) E igualmente duas cadeiras anexas de Matemática e Música, de pouco fruto, na opinião do Reitor. (Cfr. sobre a Matemática o *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, s.v. *Universidade e Matemática e Matemáticos em Portugal*; e ainda Francisco de Castro Freire, *Memoria Historica da Faculdade de Mathematica*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1872). O provimento destas cadeiras obedecia a um regime especial que consta dos *Estatutos*, Liv. III, tít. VI, § 23.°. Os pagamentos dos seus lentes constam da folha de ordenados da Universidade.
 - (29) Estatutos, Liv. III, tít. XXVI e tít. XLIX.
- (**) Ibidem, tít. XLII. O ano de Lógica como requisito para o acesso às faculdades jurídicas, já fora obrigatório entre 1548 e 1552 (cfr. Mário Bran-

Teologia é bem o indicador do que fica dito. De facto, nos seis meses do quarto ano de Artes «se lerá so a tarde, as três horas /.../. E as manhãs ficarão para nellas poderem os Artistas cursar a sciencia, que quizerem. E este curso se chama o da Intrancia que sera levado em conta pella ordem que acima he declarado, no título dos ouvintes de Theologia, e Medicina» (1).

Se, no curso de Artes, o sistema adoptado era o de os alunos terem um único mestre que os acompanhava do início à conclusão (12), já nas faculdades maiores as matérias a leccionar estavam divididas por diversos lentes, cada um regendo uma das várias cadeiras. Estas obedeciam a uma participação tradicional em cadeiras maiores, e menores ou catedrilhas, e designavam-se quer de acordo com a hora a que eram leccionadas (utilizando-se para o efeito a nomenclatura das horas canónicas), quer segundo o seu conteúdo, quer ainda tomando o nome do autor do texto ou dos seus comentadores (13).

- dão, *O Colégio das Artes*, vol. I, pp. 302 e 303). Os *Estatutos* exigem apenas, para a matrícula em Cânones e Leis, certidão do Principal em como o candidato foi examinado, ou seja, impõem a mesma obrigação que impende sobre os que querem cursar Artes. (Liv. II, tít. I, § 2.° e Liv. III, tít. LVII). É sabido que o privilégio de que o ano de Lógica fosse contado para complemento do tempo dos cursos jurídicos se estendeu a outros colégios que não só os de Coimbra e Évora.
- (") Estatutos, Liv. III, tít. LVIII, § 3.°. Mário Brandão (O Colégio das Artes, I, p. 291 e nota 1) refere, situando-a no tempo a que o seu estudo se refere, a designação de «intrantes», aplicando-a aos estudantes que cursam o quarto ano de Artes. O texto dos Estatutos parece indicar que, no período que consideramos, se trata daqueles que, na ponta final desse curso, se encaminham já para o estudo da Teologia ou da Medicina, impressão que fica reforçada se atendermos ao n.° 59 da Reformação que expressamente estipula «que nas Faculdades de Theologia e Medicina não seja matriculada pessoa algua no anno de intrancia, sem ser Bacharel em Artes, ou ter já cursado o tempo que se requere para o dito grao de Bacharel: e nos mais annos será licenciado em Artes, ou terá cursado o tempo, que se requere para o ditto grao de Licenciado». (Reformação, n.° 59, p. 310).
- (32) Cfr. Mário Brandão, *O Colégio das Artes*, I, pp. 286-287. A mesma ilação se retira do texto dos *Estatutos* quando regulamentam os estudos em Artes e sobretudo quando proibem que seja examinador o «mestre dos estudantes que hão de ser examinados» (Liv. III, tít. LVIII a LX).
- (3) A designação das cadeiras pela hora canónica indicava a sua distribuição ao longo do dia. Permanece, contudo, como designação exclusiva das duas cadeiras mais importantes de cada faculdade. Prima e Vés-

Para além, contudo, desta divisão, as cadeiras de cada faculdade constituem um conjunto de degraus perfeitamente ordenados, espécie de escada ascendente que, como regra geral, cada lente deverá percorrer, de forma sequencial até atingir o topo (se o conseguir alcançar). Critérios (e, simultaneamente, consequências) desse escalonamento são o prestígio, visível nas precedências em actos públicos e cerimónias, cuidadosamente regulamentadas (34); a diferença de salários (35); e a crescente parcela de poder de que o lente, na sua carreira ascendente, consegue apropriar-se (36).

pera. Nas outras, era mais frequente que o nome indicasse o conteúdo das matérias leccionadas; em Teologia, as cadeiras de Escoto, Durando e Gabriel são assim chamadas a partir dos comentadores do texto fundamental (utilizado na lição de Prima), as Sentenças de Pedro Lombardo. (Cfr. Manuel Eduardo da Motta Veiga, Esboço historico-litterario da Faculdade de Theologia da Universidade de Coimbra, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1872, pp. 148 e segs.).

- (34) Cfr. *Estatutos*, Liv. III, tít. xxv, onde é visível que a ordem de precedências obedece a critérios cruzados como sejam o cargo, o exercício da função docente, a dignidade da ciência professada (vide *Reformação*, n.º 124), a posição relativa dentro de cada faculdade e a antiguidade.
- (s) Manuel Gonçalves Cerejeira em *Notas históricas sobre os Ordenados dos Lentes da Universidade*, Coimbra, 1927, tratou expressamente da evolução dos salário dos lentes ao longo dos diversos períodos da história da Universidade. Embora considerando que a metodologia utilizada terá de ser revista e os resultados obtidos matizados com outros dados que o autor não considera, é visível, a partir deste estudo, a discrepância de remunerações dos lentes consoante a cadeira que regiam e a faculdade em cujo curriculum ela se inseria.
- (36) A progressão na carreira docente corria paralela com uma crescente intervenção na gestão universitária: para além da participação nos Conselhos, eram os lentes das cadeiras mais preeminentes chamados a pronunciar-se sobre os assuntos de maior importância. Mas, ao mesmo tempo, era acompanhada pela aquisição de cargos ou benefícios eclesiásticos alguns dos quais expressamente reservados para eles fora da Universidade. Se nos cingirmos ao elenco dos lentes mencionados por Rui de Moura Teles, da própria «relação» consta que um deles era simultaneamente cónego na Sé do Porto e outro fora promovido da sua cátedra para o Desembargo da Relação da mesma cidade. Mas não eram casos únicos. Segundo o *Alphabeto dos Lentes*, dos dez lentes teólogos mencionados, quatro exerceram, por diversas vezes, o cargo de Vice-Reitor, cinco foram qualificadores do Santo Ofício, três ocuparam posições de destaque nas respectivas ordens religiosas (provincial ou geral) e um, Frei José de Oliveira, eremita de

Outra perspectiva, porém, é possível: encarada do ponto de vista dos «ouvintes», a distinção entre cadeiras maiores e catedrilhas serve para indicar o conteúdo de cada um dos anos de estudo. Mais exactamente, o percurso lectivo mede-se em cursos, conceito que engloba, ao mesmo tempo, uma componente temporal e um conteúdo, expresso no número de cadeiras a frequentar (37).

Santo Agostinho, que na Universidade tinha apenas uma conduta, foi nomeada bispo de Angola, dignidade que não chegou a exercer, por motivos de saúde. (Cfr. Fortunato de Almeida, História da Igreja em Portugal, nova ed. dir. por Damião Peres, Porto, 1967, vol. II, p. 693). Entre os canonistas encontramos cónegos doutorais (7), desembargadores (4), deputados do Santo Ofício (5, sendo um do Conselho Geral), deputados da Mesa da Consciência e Ordens (2). Não tendo indicado, para não sobrecarregar esta nota, que várias destas atribuições se acumulavam no mesmo indivíduo, não podemos deixar de mencionar o caso de Nuno da Silva Teles que foi Deão de Lamego, cónego doutoral de Braga, deputado do Santo Ofício e da Mesa da Consciência e depois Reitor da Universidade. Panorama semelhante oferecem os lentes de Leis: dois cónegos; quatro desembargadores (dos Agravos, do Paço e da Relação do Porto), dois conselheiros da Fazenda e dois do Conselho Ultramarino e um deputado da Mesa da Consciência. Só Medicina parece confinar os seus lentes à carreira académica: mesmo assim, o Doutor António Mendes, proprietário da cadeira de Véspera, com igualação à de Prima, «foi Medico da Camara, e da Serenissima Rainha da Grão Bertanha na jornada para este Reino, e já tinha ido a Saboya». (Alphabeto..., p. 154; cfr. ainda «Catalogo dos Reitores da Universidade de Coimbra» e «Catalogo dos Conegos Magistraes e Doutoraes deste Reyno», in Figueiroa, Memorias...; «Catalogo Chronologico dos Collegiais e Porcionistas do Collegio de S. Pedro» pelo Doutor Manuel Pereira da Silva Leal, in Memorias da Academia Real da Historia, tomo v, n.º xxx; «Memorias do Collegio Real de S. Paulo» pelo Doutor José Barbosa, in Memorias da Academia Real da Historia, tomo VII).

(37) A duração normal de um curso era de oito meses (excepto nas Artes, o quarto curso, que durava seis meses) podendo, contudo, as provas ser feitas apenas com seis meses, desde que o escolar compensasse posteriormente os dois que faltavam. (Estatutos, Liv. III, tít. I, § 9.°). Por regra, um curso corresponde a um ano lectivo (cfr. Estatutos, Liv. III, tít. xxv, § 1.°, que proíbem que se faça mais de um curso em cada ano). Mas nem sempre as designações foram sinónimas. Por exemplo, no Regimento de Leis dado por D. João III em 18 de Setembro de 1539, o primeiro curso compreendia três anos com seis lições diárias. (Cfr. Mário Brandão, Documentos de D. João III, vol. I, Coimbra 1937, pp. 190 e segs. e Joaquim de Carvalho, «Aditamentos e Notas», in Noticias Chronologicas da Universidade de Coimbra de Francisco Leitão Ferreira, 2.º parte, vol. I, Coimbra, 1938, pp. 763 e segs.).

A prova de curso era exactamente a declaração, corroborada por duas testemunhas, condiscípulos da mesma faculdade, perante o Reitor ou seu delegado e o Secretário, de como o estudante ouvíra as leituras correspondentes a determinado ano, durante o tempo estipulado. Destas provas dependia a admissão aos actos que apenas se realizavam depois de alguns anos de frequência, em número variável de faculdade para faculdade.

Ora, o número de cadeiras a frequentar não é o mesmo em todos os anos.

Os legistas, no primeiro ano, tinham quatro cadeiras de Instituta e, da mesma forma, os canonistas, excepto se fossem clérigos ou beneficiados, pois estes frequentariam logo todas as cadeiras da sua faculdade. E até completarem os seis anos requeridos para poderem fazer o acto e tomar o grau de bacharel, deveriam ouvir, no segundo e terceiro ano, todas as cadeiras e, nos três restantes, só as cadeiras maiores. Para estes estudantes o primeiro exame a fazer eram as conclusões, no decurso do quinto ano de frequência.

Teólogos e médicos frequentavam as lições matutinas (Prima e Terça, os teólogos, as três lições os médicos) durante o ano de intrância. No segundo e terceiro anos ouviam todas as cadeiras. Daí até à formatura, os teólogos frequentariam só as quatro lições grandes. Os médicos, no quarto e quinto anos, ouviam as lições grandes e, no sexto ano, só a lição de Prima, devendo, contudo, praticar no hospital. Para estes estudantes o ciclo dos actos começa em alturas diferentes: no fim do terceiro ano, para os médicos; e provados quatro cursos — portanto, durante o quinto ano — para os estudantes teólogos. Para uns e outros iniciava-se com a primeira tentativa. Não se poderiam considerar como actos propriamente ditos os exercícios que teólogos e médicos deveriam fazer ao longo do terceiro ano, de forma regular (todas as quintas-feiras, por turnos) (38).

(**) De facto, esses exercícios não constam do registo dos Actos. A melhor fonte para se conhecer a orgânica dos cursos e dos diversos exames — na sua faceta normativa — são, sem dúvida, os *Estatutos*, sobretudo o Liv. III. Até que ponto as suas disposições eram cumpridas, é uma questão nada fácil de solucionar. Sabemos, contudo que era possível encurtar o tempo que, por norma, devia mediar entre os actos — sobretudo entre o exame de bacharel e a formatura nas faculdades jurídicas— através de mercê régia concedida a título individual (mas não excepcional) ou colec-

O sistema assim ordenado implicava que os primeiros anos fossem dedicados apenas à acumulação de informação sem outra exigência que não fosse a de declarar o aluno que efectivamente ouvira as lições. A avaliação incidia sobre um corpo de conhecimentos, adquiridos, se assim o podemos dizer, de forma longitudinal: o conteúdo de uma cadeira vai-se desdobrando ao longo dos anos, uma vez que o lente vai dando, cada ano, matéria nova até completar um ciclo de «leitura», voltando, então, ao ponto de partida (39).

tivo. Com alguma impropriedade se estendeu à época anterior à reforma pombalina a designação de «perdão de acto» para definir estas mercês de tempo que, de facto, não isentavam os alunos de prestar provas, permitindo-lhes apenas acumulá-las num mesmo ano. A leitura do texto dessas concessões basta para confirmar o que aqui se afirma. (Cfr. José Silvestre Ribeiro, Historia dos Estabelecimentos Scientíficos Literarios e Artisticos de Portugal, tomo v, Lisboa, 1876, pp. 424 e segs.; Teófilo Braga, História da Universidade..., vol. III, p. 149). Este último autor aplica a mesma expressão para designar a autorização que foi concedida, por ocasião do terramoto, para que os estudantes matriculados em Outubro — antes daquela ocorrência, portanto — ficassem dispensados das outras duas matrículas anuais a que eram obrigados. Na provisão — que Teófilo transcreve (pp. 197-198) — expressamente se ordena que, calculado o tempo «para se expedirem todos os actos» se marque, a partir daí, o período de férias.

(39) Compete ao Conselho de Conselheiros «ordenar os títulos, e materias que cada hum dos Lentes das Cadeiras pequenas ouver de lêr o anno que vem. E aos de Instituta se assinarão livros e não titulos». (Estatutos, Liv. II, tít. XXIII, § 3,°). Rui de Moura afirma, por seu lado, esperar que os lentes de Instituta acabem «cada hum delles de explicar o seu livro inteiramente, na forma que lhes ordenei, o que se não vio nesta Universidade de muitos annos a esta parte». Quanto às cadeiras grandes, dispoem os Estatutos queo conteúdo das lições do ano seguinte seja estabelecido «ad vota audientium», votos que eram tomados pelo Reitor e os dois Conselheiros de cada faculdade, passado o Pentecostes; ressalvava-se, contudo, a hipótese de os ouvintes não escolherem bons títulos, caso em que seria o Conselho, com informação do lente, a escolher a «leitura», «com tanto que o que hum lente ler em hum anno, não seja ao mesmo lente assinado dahi á quatro annos», (Estatutos, ibidem). É de supor que o sistema adoptado não difira substancialmente, neste período, do que é consignado nos regimentos de Instituta, Leis e Cânones da época joanina. (Cfr. Mário Brandão, Documentos de D. João III, I, pp. 76 e segs.; Joaquim de Carvalho, «Aditamentos e Notas...», in Noticias Chronologicas..., 2. parte, vol. I, pp. 760 e segs.). É ele que permite que o ensino seja assegurado por um corpo docente relativamente diminuto: as matérias renovam-se de ano para ano, os alunos, obrigados a frequentar Parece, deste modo, excluída a ideia de avaliação progressiva, ou mesmo de progressão uniforme e contínua na aquisição de conhecimentos, se exceptuarmos o carácter introdutório do ano de Instituta. O aluno que inicia o seu estudo irá ouvir, em cada cadeira, as matérias designadas para esse ano: daí que pareça lógico que só ao fim de alguns anos disponha de conhecimentos suficientemente estruturados para ser capaz de defender conclusões e responder aos argumentos que mestres e condiscípulos lhe contrapõem.

O que aqui fica exposto é, obviamente, apenas o quadro normativo de cuja rigorosa correspondência à prática efectiva não é possível julgar cabalmente. Contudo, diz-nos Rui de Moura Teles que todas as cadeiras estavam em funcionamento, muitas delas regidas pelos seus proprietários, as restantes em regime de substituição.

No esquema elaborado não se fez menção da figura do lente substituto (40). A razão é simples: embora as substituições sejam um facto normal na vida da Universidade, dependendo de acontecimentos tão definitivos como a morte do proprietário de uma cadeira (ou da sua jubilação quando não seguida de recondução), como de ausências temporárias para tratar de assuntos pessoais ou de negócios da Universidade, ou mesmo de faltas pontuais devidas a indisposição ou doença, não parece haver nenhum grupo de docentes que detenha o exclusivo dessas substituições; elas podem ser asseguradas pelos membros de qualquer das categorias mencionadas: lentes proprietários, condutários ou os restantes doutores de cada faculdade.

A partir da relação são visíveis os mecanismos postos em acção para prover a estas substituições. Um deles é exemplificado pelo que se passou na faculdade de Leis: tendo vagado uma cadeira do topo — a de Véspera — ela é ocupada de substituição pelo proprietário da cadeira imediatamente inferior, e os lentes proprietários seguintes são todos deslocados um degrau acima, mantendo a propriedade das suas cadeiras e substituindo a imediata-

as mesmas cadeiras ao longo de vários anos, vão acumulando conhecimentos diferentes que o mesmo professor lhes lê.

^(**) Esta figura aparece, de forma permanente e sistemática, com a reforma pombalina. (Cfr. M. Lopes de Almeida, *Documentos da Reforma Pombalina*, vol. I, Coimbra, 1937, pp. 6-10).

mente superior. Rui de Moura Teles denomina este processo de «ascenso», dando-lhe foros de norma ao referir que ele é «da ley».

A situação provisória assim criada poderia vir a ser estabilizada pelo provimento dos substitutos na propriedade das cadeiras que substituíam, mesmo sem intervir nenhum concurso: é aliás intenção manifesta deste Reitor tratar directamente dessa «composição das faculdades», independentemente de qualquer outra via.

Tal procedimento é elucidativo acerca do tipo de ensino praticado, pois revela não haver uma precisa especialização por disciplinas ou matérias nos lentes da mesma faculdade, podendo cada professor, inopinadamente, passar da «leitura» de um texto para outro.

Este mecanismo, semelhante ao dos alcatruzes de uma nora, deixa sempre, no termo da cadeia, algum lugar vago. Para o colmatar conta o Reitor, ou o Conselho de Conselheiros, com os condutários, doutores que, sem estarem afectos a nenhuma cadeira, recebem um salário (11), ou com os restantes doutores que fazem parte do corpo de cada faculdade.

Rui de Moura, num dos casos, denomina-os de «opositores». O termo tem uma acepção lata designando qualquer indivíduo que, com as qualificações requeridas, entra em concurso seja para obter um benefício, um cargo ou uma cadeira (42). O sentido em que é utilizado neste texto é mais restrito e é definido por D. Francisco de Lemos na Relação Geral do Estado da Universidade: cada novo doutor «logo que se graduava tinha direito a ser reputado Membro da Faculdade sem qualquer outro genero de prova, e a ser havido por opositor as cadeiras, se mostrava designio de ficar seguindo a vida Academica e ser nellas provido» (43). Mais adiante refere que os «exercícios litterarios» destes doutores eram as substituições de cadeiras e os «atgumentos nos Actos e Theses Magnas» das suas

⁽¹⁾ A nomeação como condutário era uma espécie de prémio ao mérito e, ao mesmo tempo, uma forma de chamar à carreira académica os mais dotados, conforme se deduz dos *Estatutos*, Liv. III, tít. VI, § 39.°: «Avendo alguas pessoas de tanta eminencia, ou esperanças, habilidade, e partes, que convenha à Universidade fazerlhe conducta, podellaha fazer...».

^{(&}lt;sup>2</sup>) Como se pode ver, por exemplo, do Repertorio que acompanha os *Estatutos*, s. v. *opposiçam, opposiçoens, oppositor* e *oppositores*.

⁽⁴³⁾ D. Francisco de Lemos, Relação Geral..., p. 142.

respectivas Faculdades (**). Segundo os Estatutos, devem ainda «acompanhar nos préstitos e authorizar a Universidade com as suas insignias» (**) podendo ainda ser chamados às Congregações das suas faculdades em casos especiais (**). É evidente que, pela constituição dos órgãos colegiais de governo que atrás se mencionaram, era entre eles que se recrutavam os Conselheiros e os Deputados não lentes cabendo-lhes ainda o exercício de cargos como o de escrivães da Confraria, almotacés da feira e açougues, taxadores, vereadores na câmara de Coimbra por parte da Universidade (embora esta última incumbência também pudesse ser desempenhada por lentes). O cumprimento destas obrigações implicava a residência na cidade e Rui de Moura Teles expressamente assinala essa circunstância por três vezes (**).

A presença destes doutores como parte integrante do corpo da Universidade — em qualquer das faculdades são mais numerosos que os lentes proprietários — sugere a existência de um «ensino paralelo»: não só aquele que é representado pelas leituras extraordinárias e que os Estatutos prevêem ao tratarem da «concurrencia dos lentes nas leituras» estipulando que, nas horas das cadeiras pequenas, «poderão /.../ concorrer quaesquer Doutores, Licenciados, ou Bachareis que quiserem ler de graça pera cursar ou mostrar sufficiencia» lendo as mesmas materias «que lerem os cathedraticos com quem concorrem»; mas sobretudo um outro tipo, a que os mesmos Estatutos não fecham completamente a porta (ou será

- (") *Idem*, *ibidem*, p. 149.
- (46) Estatutos, Liv. III, tít. LXXVI, § 5.°.
- (") Ibidem, tít. XXIII, § 1.°.
- (4) Quando se refere aos quarenta e sete doutores não lentes de Teologia «que actualmente rezidem nesta Universidade»; e aos catorze de Cânones «todos rezidentes nesta Universidade»; ou quando informa que as substituições de Leis foram providas em três opositores «que ao tempo se achavam nesta Universidade». A residência, sendo requisito necessário, podendo os opositores perder o direito a concorrer se o não cumprissem, não é, porém, condição suficiente para a pertença ao corpo da Universidade: são dele excluídos «os Advogados, Medicos, Cirurgiões ainda que letrados e graduados e residentes na Cidade e Universidade /.../ por serem já totalmente desincorporados delia». (Estatutos, Liv. III, tít. LVI, § 5.°). «O designio de ficar seguindo a vida academica», de que fala D. Francisco de Lemos, exige uma dedicação que exclui o exercício regular das profissões liberais mencionadas.

que deliberadamente a abrem?), ao proibirem que se leia (subentende-se, publicamente) qualquer livro ou leitura programada naquele ano para as cadeiras ordinárias: «e porem» continuam, «poderá ler a ditta leitura em sua casa a algum amigo, que não puder ouvir o lente» (48). D. Francisco de Lemos, ao denunciar os abusos praticados «na occasião dos Actos», refere a ajuda dos doutores aos estudantes «explicando-lhes a Postila das Conclusoens; escolhendo as Questoens, fazendo-lhes as Liçoens e instruindo-os nos Pontos». E utiliza neste passo a designação de «Doutor Leccionista» (49). Não nos é permitido, a partir daqui, concluir que este auxílio seria corolário de um acompanhamento regular e contínuo, até porque o conjunto dos actos se situa mais nos anos terminais dos cursos. Mas, sem dúvida (a acreditar que o abuso assume as proporções que D. Francisco de Lemos lhe atribui) que se trata de um recurso corrente, de um hábito aceite na comunidade universitária, de alguma forma postulado pela presença destes doutores em «longa expectativa das cadeiras» (50).

- (48) Estatutos, Liv. III, tít. XIII, § 1.°
- (*) Relação Geral..., p. 157.
- (50) Ibidem. O contexto em que D. Francisco de Lemos situa esta crítica é uma outra, mais vasta, dizendo respeito a um vício estrutural: «Estes abuzos tão manifestos tinham seu princípio na mesma Legislação» (p. 154). Os abusos eram as ajudas que os colegiais do mesmo colégio, lentes e doutores, davam aos opositores na altura em que concorriam a alguma cadeira — o que era formalmente proibido mas se encarava «nos ultimos tempos como um costume louvavel». A legislação era a que regulava a prestação de provas. O ciclo dos actos incluía, fundamentalmente, dois tipos: os que se baseavam em conclusões e os que se realizavam a partir de lições de ponto. As conclusões eram preparadas com antecedência, escritas e visadas pelo presidente do acto (quinze ou trinta dias antes do exame); assinadas por este, eram afixadas publicamente para que os argumentantes as pudessem conhecer de antemão. As lições de ponto baseavam-se em textos escolhidos à sorte nos livros da «leitura» das diversas faculdades, na véspera ou antevéspera da prova, devendo o respondente dissertar sobre o assunto escolhido. Nas faculdades jurídicas, os actos de bacharel e formatura eram por lições de ponto; em Teologia e Medicina predominava o sistema de conclusões. Mas o exame privado, que dava acesso aos graus de licenciado e doutor, era, em todas as faculdades, feito na base de duas lições de ponto que demorariam, em conjunto, duas horas. Os concursos para cadeiras faziam-se também sobre lições de ponto e ostentações as quais, segundo a descrição de D. Francisco de Lemos, eram uma

5. É evidente, pelo que atrás fica dito, que, dentro da Universidade, a capacidade deliberativa referente à gestão corrente e extraordinária competia ao Reitor e Conselhos. Havia, contudo, para além deles, um conjunto de cargos, exercidos individualmente, com competências e funções diversas.

Alguns deles podem facilmente enquadrar-se sob a designação de serviços, exercidos nas mais diversas áreas: os treze capelães, «todos sacerdotes, estudantes, pobres», encarregados da celebração das missas diárias (duas das quais «pello Senhor Rey Dom João o terceiro /.../ Restaurador, dotador e ampliador desta Universidade»), assegurando igualmente o serviço religioso nas solenidades e nas exéquias do «Reitor, Cancellario e Lentes», dentre os quais têm funções específicas o chantre e o tesoureiro da Capela; os três bedéis — um da faculdade de Teologia, outro de Cânones e Leis e o terceiro de Medicina e Artes — aos quais incumbem primordialmente tarefas ligadas à dimensão pedagógica da Escola, como apontar as faltas dos lentes (51), conservar o registo dos alunos e dos anos

espécie de improviso sobre um tema apresentado ao defendente (Relação Geral..., p. 177), embora no regulamento de 6 de Março de 1765, atrás referido, o termo pareça ser sinónimo de disputa pública a partir de uma lição de ponto comum a um conjunto de indivíduos—que poderia chegar a vinte—. De qualquer modo, o sistema apresenta alguma coerência interna: o ensino fazia-se a partir de textos cujas proposições eram contrastadas com alegações a favor e contra, determinando-se o seu sentido pela autoridade de alguns comentadores; faz apelo, sobretudo, à capacidade de memorização e à habilidade dialéctica. Dada a fixidez do texto, o que é necessário testar é a agilidade em dissertar sobre ele. Daí, talvez, o curto lapso de tempo que decorria entre o sorteio dos pontos e o exame. D. Francisco de Lemos não acha possível «averiguar todas as dificuldades, duvidas e Argumentos da Materia do Ponto /.../ nem decorar o que se havia escripto» para «recitar pello longo espaço da hora». Daí que considere o abuso como a consequência lógica de uma legislação defeituosa.

(51) É por esse motivo que no título dos bedéis (Estatutos, Liv. II, tít. XLVIII) vem o calendário lectivo: para além dos dois meses de Agosto e Setembro, «que são de vacações na Universidade», não se lê aos domingos e dias festivos consignadas nas Constituições do bispado de Coimbra, assim como em todas as quintas-feiras do ano (assuetos) excepto se nessa semana já houver festa de guarda. As férias de Natal vão de 24 de Dezembro até à Circuncisão (1 de Janeiro) inclusive; as da Páscoa desde domingo de Ramos até à Pascoela. Guarda ainda a Universidade a véspera do Corpo de Deus e a manhã da sexta-feira seguinte assim como a véspera de Pentecostes. Para além destes feriados havia ainda doze dias, sete tardes e uma

por eles cursados «para que se saiba se tem tempo bastante pera responder, e arguir nos actos de exercícios», fazer o anúncio público dos dias em que se realizam actos e préstitos, afixar, com três dias de antecedência, as conclusões que se hão-de defender nos exames e levá-las pessoalmente «as casas dos Doutores, Mestres e Lentes, que podem ou devem ser presentes nos taes actos», acompanhar o Reitor, com suas massas de prata, nas procissões e «agasalhá-lo» assim como aos lentes e «quaesquer pessoas hospedes de autoridade» nos actos públicos; os guardas do cartório e da livraria aos quais compete ter a bom recato a documentação e os livros da biblioteca; o guarda das escolas, responsável pela conservação do mobiliário, limpeza e arrumação das salas, encarregado de abrir e fechar as portas, de assinalar, pelo toque da campainha, o início e o termo das lições, ao qual cabe também, como porteiro do Conselho, avisar Conselheiros e Deputados das datas em que se efectuam as reuniões.

Outros cargos parecem ligados a «departamentos» específicos, como é o caso do conjunto de oficiais que giram à volta da Mesa da Fazenda: escrivão da fazenda, escrivão da receita e despesa, agente, porteiro, sacadores, contador e, quando necessário, os juízes executores (um dos quais nos aparece exercendo o cargo em permanência, sendo contado nas três terças da folha de 1690-91), com os respectivos escrivães.

O Prebendeiro (que ao tempo é Manuel Soares) ocupa, neste grupo, um lugar especial: não é propriamente um oficial da Universidade, embora, pelos Estatutos, seja a eles equiparado; o vínculo que o liga à instituição é apenas de natureza contratual. A duração do seu contrato é, ordinariamente, de quatro anos. Entretanto é a ele que pertencem o que poderíamos chamar de operações de tesouraria: recebimento das rendas da Universidade e pagamentos ordinários e extraordinários. Os ordinários, «feitos às terças», constantes da folha, que inclui «Reitor, Lentes, Deputados da Mesa da Fazenda, officiais e mais pessoas que nesta Universidade tem tenças», para utilizarmos a enumeração que faz Rui de Moura

manhã — distribuídos ao longo dos dez meses escolares — em que não havia lições, por razão de festividades próprias (Santa Luzia, S. Sebastião, S. Brás, por exemplo) e dos préstitos.

Teles; os extraordinários, a partir de ordens emanadas do Reitor, visadas por um deputado jurista, denominadas «mandados» (52).

Papel tão importante e central na vida económica da Universidade confere-lhe direitos e submete-o a obrigações especiais: entre estas a de residir «no lugar e cidade onde a Universidade estiver» não se podendo ausentar a não ser com licença do Reitor ou do Conselho de Deputados e Conselheiros; a de tomar contas aos rendeiros que arrendam os diversos ramos da prebenda, constituindo-se assim como intermediário entre eles e a Universidade; a de ele próprio, por sua vez, as prestar, anualmente, na Mesa da Fazenda. Em contrapartida detem «o poder, jurisdição e privilegios que tem os Almoxarifes e Executores» da fazenda real «e todos os mais privilegios que a Universidade e o Mosteiro de Sancta Cruz tiverem». A sua situação de privilegiado prolonga-se por dois anos após o termo do contrato ou enquanto durar o recebimento das dívidas à Universidade (51).

Outro núcleo de oficiais concentra-se à volta da função judicial. Já atrás foram referidas as suas componentes fundamentais: a senhorial, da competência do *Ouvidor*; e um conjunto de funções da alçada do *Conservador*, dentre as quais avulta a de ele ser a primeira instância do que se designa por foro académico (quer o Ouvidor, quer o Conservador poderiam ser executores da Universidade cabendo-lhes portanto também um papel importante no dirimir de conflitos surgidos na área económica). A dimensão senhorial da justiça universitária nada tem de novo no contexto da época, cabendo-lhe uma posição intermédia entre as justiças locais e os tribunais superiores. Mais original, sem dúvida, é a existência do foro académico, a sugerir algumas reflexões.

O foro académico é, em substância, uma isenção: lentes, estudantes, oficiais e demais privilegiados «eram isentos da jurisdição de quaisquer autoridades estranhas à Universidade /.../. Como autores e como réus, nas causas cíveis e nas causas crimes, a nenhum outro foro estavam sujeitos...» (54).

- (52) Cfr. Estatutos, Liv. IV, tít. VI, §§ 1.°, 2.° e 3.°
- (⁵⁾) Todo o tít. VI do Liv. IV dos *Estatutos* trata das incumbências e privilégios do Prebendeiro. Aqui apenas se assinalaram os aspectos que pareciam mais importantes.
 - (54) António de Vasconcelos, «Génese e evolução histórica do fôro aca-

Como contrapartida necessária desta isenção, deveria a Universidade dispor de órgãos judiciais próprios capazes de competentemente entenderem nas causas dos privilegiados. A este respeito, parecem não ser inteiramente claras as disposições dos Estatutos, quando definem quer as competências do Reitor quer a jurisdição do Conservador. Os episódios contados por António de Vasconcelos (cfr. nota 54) são exemplo de equívocos que realmente existiram. O cotejo dos textos ajudará, com certeza, a situar melhor o problema. No livro II, título xx, parágrafo 12.°, fala-se das atribuições do Reitor nesta matéria:

«Terá o Reitor jurisdição nos casos crimes que acontecem das portas do terreiro das Escholas pera dentro entre os estudantes, ou pessoas da Universidade, ou quaesquer outras que não forem do corpo della; tirando os crimes que acontecerem na Cadea e na Audiencia, e nenhuma outra justiça, nem o Conservador, podrá entender nestes casos, nem entrar dentro das dittas Escholas a prender ou tomar armas ou citar, sem seu mandado. E fazendo o Conservador, ou qualquer outra justiça contra este estatuto, poderá o Reitor proceder contra elle até o suspender inclusive, o que fará com o parecer dos Lentes de Prima de Canones e Leis».

Este texto está aparentemente em contradição com o título XXVII do mesmo livro que define a jurisdição do Conservador:

«Ordeno e mando que o Conservador /.../ tenha, e use da jurisdição civel e crime sobre todos os Lentes, estudantes, officiais e pessoas da Universidade e sobre todos os seus servidores e familiares continuos, ou sejão autores ou reus: de maneira que nenhuma outra justiça possa entender em os feitos e causas dos sobreditos senão o Conservador...»

démico da Universidade portuguesa; extinção do mesmo», in *Escritos Vários, I*, pp. 297-334. Logo na introdução deste estudo, o seu autor define o âmbito deste privilégio e o conjunto de pessoas por ele abrangidas; historia depois, em pormenor, a sua evolução até à consolidação definitiva com D. João I, para, já na parte final, desfazer o equívoco em que incorreram alguns estudantes de finais do século XIX e os legisladores da recém-proclamada República ao considerarem ainda vigente o foro académico realmente abolido, com o juizo da Conservatória, em 1834.

É definido em seguida o âmbito da sua alçada, a quem devem ir as apelações e os agravos e estabelece-se que poderá usar o título de desembargador.

Mas a contradição atrás referida é apenas aparente: na verdade, se a jurisdição do Conservador se define e se demarca com nitidez face a outras justiças exteriores à Universidade (e daí o conjunto de minuciosas prescrições deste título dos Estatutos), ela articula-se, no seio da instituição, com os outros órgãos do governo, nomeadamente com o Reitor. Dos textos ressalta que Reitor e Conservador têm jurisdição sobre o mesmo conjunto de pessoas: este facto contudo, não implica qualquer conflito. O juízo da Conservatória é um órgão da Universidade cuja cabeça é o Reitor. Daí que o relacionamento que se define não possa ser de independência (uma concepção de separação de poderes, dando uma total autonomia ao Conservador, seria anacrónica) nem tão pouco de subordinação, uma vez que a autoridade do Conservador não dimana do Reitor mas directamente do poder régio a quem compete, de resto, fiscalizar a sua acção através da «residência». Tal relacionamento poderá, sim, ser definido como de enquadramento institucional, visível, aliás, em diversos outros aspectos (55).

Enquadramento institucional a que corresponde uma articulação com diversos órgãos de gestão da vida universitária. De facto, no cargo de Conservador permanece ainda a sua fisionomia original de defensor dos privilégios da Universidade, preservando a sua jurisdição e cabendo-lhe um cuidado especial no que respeita ao abastecimento da feira dos estudantes e à taxa do aluguer das casas. Por este lado, está em ligação quer com os almotacés, (pertencendo-lhe o conhecimento dos casos contenciosos que com eles acontecerem, devendo vigiar para que «pessoa algua não faça vexação aos que trazem mantimentos à feira», punindo os que «não tem afilados os pesos», devassando dos regatões e regateiras ou outras pessoas que «vão atravessar as mercadorias que vão para a feira»), quer com os taxadores da Universidade cuja incumbência, juntamente com os que a cidade nomeava, era a de «taixar os alugueres, e preços das casas que forem dadas ao Reitor, Lentes, Estudantes e mais pessoas e Officiaes da Universidade». E nem sempre exerce isoladamente a sua função de juiz. De facto, é à Mesa da Fazenda que o Conservador vem julgar e despachar as injúrias verbais «despois de as ter processadas e conclusas /.../ e o que determinar a maior parte dos votos isso se dará à execução» (Liv. IV, tít. I, § 34.°). Por outro lado, é este mesmo órgão que detem a jurisdição ordinária sobre os almotacés (o contencioso é da alçada do Conservador, como vimos). É ao Reitor que ele deve dar conta da devassa que anualmente é obrigado

Não oferece dúvida, porém, que o legislador pretendeu criar um espaço de autoridade e de respeitabilidade em volta da figura do Reitor, ao ponto de vedar, em certos casos, a iniciativa a outra qualquer autoridade, mesmo ao Conservador. Nessas alturas, não lhe será permitido proceder «sem mandado do Reitor». uma restrição importante: se os casos forem de natureza «que mereção pena de degredo ou pena de sangue em que deva, e seja necessario prover a justiça, o Reitor o cometerá ao Conservador». Os que assim forem presos «não serão soltos por mandado do Reitor, mas livrar se hão ordinariamente diante do ditto Conservador». A cooperação entre estes dois órgãos institucionais é ainda visível nos casos de desobediência ao Reitor ou de injúrias proferidas contra ele ou apenas na sua presença: o Reitor pode castigá-las ou, «se forem de qualidade» mandar instruir o processo pelo Conservador e despachá-lo «como lhe parecer justiça» tendo como assessores o mesmo Conservador «e dous Deputados e dous Conselheiros dos mais antigos». E se Reitor e Conservador operam articuladamente, não é menos importante o facto de estarem enquadrados por uma comunidade de juristas, muitas vezes expressamente chamados a prestarem-lhes o seu apoio, quer na sua qualidade de lentes, quer como membro dos órgãos colegiais de governo da Universidade.

Um outro aspecto importa salientar: o de que não se pode confundir o foro académico com a capacidade de aplicar sanções disciplinares decorrentes da lei interna que são os Estatutos (50) (embora a fronteira, por vezes, seja ténue: onde situar, por exemplo, as injúrias proferidas na presença do Reitor?). O que leva a reiterar a ideia de que o foro académico se deve entender apenas

a tirar dos seus oficiais (Liv. II, tít. XXVII, § 9.°). Em síntese, este enquadramento é definido no § 30.° do mesmo título: o Conservador «não se entremeterá em outro algum regimento da Universidade mais do que toca à sua judicatura, e lhe he concedido pelos Estatutos, e privilegios delia. Nem se entremeterá na sua Fazenda por via de jurisdição: salvo quando pelo Reitor, e Deputados lhe for encomendado».

(**) Cfr. António de Vasconcelos, *«Génese...»*, p. 333. Uma disposição estatutária, de algum modo, corrobora esta ideia: quando se referem os *Estatutos* aos eclesiásticos «estudantes, Doutores, Lentes» afirmam que o Reitor tem sobre eles «jurisdição privativa» mas «ad observantiam statutorum tantum» (Liv. II, tít. xx, § 20.°).

como privilégio de isenção, ou seja, a possibilidade de avocar a uma sede privada a solução de conflitos decorrentes da lei geral. Os mecanismos institucionais de manutenção da ordem interna, mesmo fazendo uso da coerção e da punição, situam-se noutro plano.

A Universidade não é, contudo, apenas sede de um poder judicial exercido dentro de determinados parâmetros; ela é também, em muitos casos, parte litigante. É nestas circunstâncias que avulta o papel do Síndico a quem pertence «procurar todas as demandas, feitos e causas que tocarem à Universidade» (57). Da sua importância diz bem o testemunho de Rui de Moura Teles: «e porque entendi que a falta da sua asistencia era mui prejudicial ao bem comum desta eschola, o obriguei a que viesse exercitar seu officio: hoje asiste; e não tem sido de pouca importancia o ter estado aqui este anno /.../» É que, para além de ser o procurador oficial da Universidade, é obrigado a assistir aos «Conselhos ordinarios de Reitor e Deputados da fazenda: e assi aos que o Reitor com todos os Deputados fizer» ou a qualquer outro Conselho, desde que solicitado pelo Reitor: aí informa sobre o estado das demandas, requer, perante os mesmos Conselhos, tudo o que for a bem da Universidade e, embora sem voto, exerce uma função consultiva de extraordinária importância; além disso, se vir que «pera bem dos negocios e expedição delles» é necessário reunir extraordinariamente «dilo ha ao Reitor, que sera obrigado mandar chamar o Conselho» (58).

Porque recobre uma diversificada gama de incumbências que se prendem com aspectos vários da vida da Universidade, não sendo, por isso muito fácil arrumá-lo num sector determinado, é forçoso referir ainda «o trabalhoso exercício dos officios» de Secretário e Mestre de Cerimónias, ocupações desempenhadas pela mesma pessoa, José Correia da Silva (o qual, dizem as folhas de ordenados, possui o hábito de Cristo). É de facto o Secretário uma peça fundamental para o funcionamento da Escola: a ele compete registar matrículas, provas de curso, actos e graus e passar as respectivas certidões e cartas; secretaria, como o nome indica, todos os Conselhos, cabendo-lhe ainda avisar o Reitor e

^{(&}lt;sup>s)</sup> Estatutos, Liv. II, tít. XXXII, onde vêm descritas as atribuições do Síndico.

⁽⁵⁸⁾ Ibidem.

demais membros «das coisas que tem tempo certo pera se fazer»; organiza as folhas pelas quais se pagam os ordenados, dá aos oficiais eleitos o regimento dos seus ofícios, escreve os editos que se hão-de afixar na porta das Escolas, dá, por mandado do Reitor, o treslado dos privilégios a quem o requerer, passa os instrumentos de agravo do Reitor e Conselho, regista todas as provisões dos lentes e oficiais da Universidade assim como todas as mercês que esta fizer aos mesmos lentes ou a quaisquer outras pessoas, conserva o inventário do cartório. Tudo isto exige, da sua parte, uma escrituração aturada e muitos dos documentos que são hoje fonte de conhecimento da vida universitária foram produzidos no desempenho das funções deste oficial. Os seus rendimentos incluem um salário fixo, ajudas de custo «pera papel, tinta, livros, poeira e escrevaninha» e emolumentos diversos (dos assentos de matrículas e provas de curso, das certidões e cartas de grau, dos provimentos em benefícios...).

Na qualidade de Mestre de Cerimónias tem a seu cargo a organização dos actos públicos e ajuntamentos da Universidade de modo que «todos vão em seus lugares, e se assentem pella ordem, precedencias, e antiguidade das suas Faculdades e graos. E que em tudo se guardem as ceremonias, e regimentos, que pellos Estatutos, e bons costumes se devem guardar»; daí que se lhe exija que se faça «muito practico e corrente nos Estatutos» e que esteja «na casa, e lugar onde se ouverem de ajuntar, primeiro que todos» (**). Não admira que o Reitor sugira ao monarca que compense o esforço, redobrado pela idade avançada, que o detentor destes cargos exerce para os desempenhar com diligência.

O quadro estrutural subjacente à relação de Rui de Moura Teles e que, sem qualquer preocupação de exaustividade, ficou esboçado, forma apenas a ossatura, o cenário onde evoluem os homens e se cruzam as suas histórias vividas. Acerca desta dimensão humana é o documento transcrito muito mais transparente, o que leva a limitar substancialmente o comentário.

- 6. Mil setecentos e dois estudantes matriculados nas faculdades maiores; um quadro de professores que inclui quarenta e seis lentes e condutários e, para além destes, noventa e oito
 - (59) Ibidem, Liv. II, tít. XXXIII e tít. XXXIV.

doutores e mestres em artes incorporados; trinta e nove funcionários e detentores de cargos diversos (dos quais trinta e dois mencionados na relação, constando os outros da folha de ordenados), tal a população da Universidade em 1691.

Desigualmente distribuída: o grosso dos estudantes matriculados cursa as faculdades jurídicas (1517 se contarmos os alunos de Instituta — 89,1% do total). Mesmo aqui, porém, a assimetria é notória. A faculdade de Cânones é, de longe, a mais numerosa com 1091 estudantes (64,1%) contra 170 da faculdade de Leis (10%), o que se traduz num coeficiente de 1 para 6,5 entre legistas e canonistas. Os alunos de Instituta — que, nos anos sucessivos irão distribuir-se por estas duas faculdades — são 256 (15%). Apenas 114 alunos (6,7%) frequentam Medicina e o grupo dos estudantes teólogos é ainda mais diminuto — 71 (4,2%) (°°).

Em contraste com esta desigual distribuição dos estudantes, o quadro dos professores é fixo e com uma composição numericamente semelhante em todas as faculdades, o que revela que a sua constituição se faz independentemente do número de «ouvintes». Mais se acentua esta discrepância se atendermos aos doutores incorporados, onde avulta o grupo dos teólogos (47 contra 14 em cada uma das faculdades jurídicas, 8 em Medicina e 15 mestres em Artes), o que quer dizer que os estudantes de Teologia são muito mais numerosos em Coimbra do que a «relação» — ou o registo de matrículas que certamente lhe serviu de base — o fariam supor: é que a Teologia era também ensinada e cursada em alguns dos colégios de religiosos incorporados na Universidade, facto que é sobejamente conhecido (°1). Situação que nada tem de novo,

^(**) As percentagens aqui apresentadas são muito próximas das que António de Vasconcelos calculou para todo o largo período que vai de 1573 a 1772, revelando que esta distribuição dos alunos por faculdades é um fenómeno estrutural. (Cfr. António de Vasconcelos «Mappas Estatísticos», in *Escritos Vários*, vol. II, Coimbra, 1941, p. 123).

^(°) É ainda António de Vasconcelos que no estudo «Os Colégios Universitários», in *Escritos Vários, I*, p. 177, afirma que «em alguns Colégios havia aulas regulares de Teologia e de Artes e os seus alunos não frequentavam os cursos da Universidade, indo ali apenas fazer os seus exames e actos». Este facto explica, sem dúvida, as numerosas incorporações que se registam na faculdade de Teologia, fenómeno que não tem paralelo nas outras faculdades. Alguns destes colégios, segundo o mesmo autor, che-

uma vez que sempre as ordens religiosas cultivaram estes estudos, tendo mesmo duas delas (franciscanos e dominicanos) assegurado o seu ensino público depois de fundada a Universidade, onde esta ciência não era inicialmente professada (*2).

Reflexo desta realidade era o facto de o corpo docente da faculdade de Teologia ser exclusivamente constituído (em 1691) por regulares ou freires das ordens militares (43) sendo ainda de religiosos, como o assinala o Reitor, a maioria dos estudantes. Colegiais — mas dos colégios seculares — são também a quase totalidade dos lentes de Cânones e Leis (15 em 20 mencionados na «relação»), pertencendo oito ao Colégio de S. Pedro e sete ao de S. Paulo.

Acerca deste corpo docente — sem lacunas aparentes, uma vez que as vagas e ausências foram prontamente colmatadas

garam mesmo a conferir graus. Do seu número e tipologia trata detidamente o douto professor referindo que, dos vinte e três que chegaram a existir, vinte (dezoito para o período que estudamos pois dois deles são de fundação posterior) eram das ordens religiosas ou militares (outra classificação é proposta por Margarida Brandão, *O Colégio de S. Paulo*, vol. I, Coimbra, 1973, pp. 6-9).

- (62) Situação que se manteve até cerca de 1400. (Cfr. Manuel Eduardo da Motta Veiga, Esboço Historico-litterario da Faculdade de Theologia, p. 39). Da mesma obra consta que aos franciscanos concedeu Nicolau V, pela bula Sacrae Religionis, de 26 de Junho de 1453, a faculdade de incorporarem «o seu estudo theologico na Universidade, podendo graduar-se nelle em mestres os seus reitores e estudantes» (p. 42). Família religiosa onde floresceram, desde os tempos medievais, grandes luminares da teologia (basta lembrar S. Boaventura ou João Duns Escoto) só em 1731 vê um dos seus membros, Fr. Pedro da Conceição, da Ordem Terceira, tomar o grau de Doutor na Universidade de Coimbra. O facto foi rodeado de «universal applauso /.../ por ser o primeiro filho de S. Francisco, que nella, e neste Reyno se doutorou». (M. Lopes de Almeida, Subsídios para a História da Universidade de Coimbra e do seu Corpo Académico, 1715-1750, Coimbra, 1964, p. 78). Sobre a data do início do ensino da Teologia na Universidade, ver ainda Chartularium Universitatis Portugalensis, publ. por A. Moreira de Sá, vol. II, Lisboa, 1968, pp. XI-XII e doc. 543.
- (s) Dois monges de S. Bernardo, dois carmelitas, um trinitário, um beneditino, um Jerónimo, um eremita de S. Agostinho, um freire da Ordem de Cristo e um cónego de S. João Evangelista. Incluímos nesta contagem os condutários, um dos quais não vem mencionado na relação, sem dúvida por lapso do Reitor: trata-se de Fr. José de Oliveira, dos eremitas de S. Agostinho. (Cfr. A.U.C., Folhas de ordenados, 1690-1691).

pelo Reitor ou pelo Conselho — tece Rui de Moura Teles um comentário individualizado, não uniformemente laudatório mas gradativo nas suas apreciações: desde a censura pela ausência prolongada de dois lentes; à verificação de que alguns se limitam a cumprir com normalidade os seus deveres («acode sem falta às suas obrigações»; «acode com cuidado à sua obrigação»); ao louvor moderado («acode mui pontualmente»; «fas com muito cuidado»; «he muito bom letrado»); até ao elogio rasgado que lhe merecem pessoas talentosas em início de carreira ou mestres de saber comprovado ao longo de muitos anos de docência (*1). E não só as letras pesam na balança judiciosa do Reitor: a elas associa, por diversas vezes, as «virtudes» e a «christandade».

Dos lentes mencionados quatro são jubilados e reconduzidos (um em Teologia, três em Medicina) (65), sinal de carreira longa e

- (64) Entre os primeiros, o Doutor Manuel da Cunha Sardinha, proprietário de uma catedrilha de Leis «muito merecedor, pellas suas letras e virtudes, de toda a honra que Vossa Magestade for servido fazer-lhe»; um condutário de Medicina, o Doutor Manuel Moreira «sogeito muy merecedor de occupar as cadeiras da sua faculdade»; o Doutor Nuno da Silva Teles «que leu a sua conduta com muito merecimento». Dos mestres, alguns que o Reitor assinala como cumprindo a sua missão «com esplendor», sendo de salientar o lente de Véspera de Cânones, o Doutor Manuel da Costa de Almeida o qual, na opinião de toda a Escola goza fama de «melhor letrado e melhor mestre que esta Universidade tem de muitos annos a esta parte»; merece louvor semelhante o lente de Véspera de Medicina, o Doutor António Mendes. Do Doutor Manuel Mendes de Sousa Trovão, lente de uma catedrilha de Medicina, assinala-se ainda o facto de ter «composto um livro da sciencia que professa que está para dar à estampa». Embora o tom dos comentários se situe ao nível de uma discreta imparcialidade, descortina-se uma especial simpatia por alguns colegiais de S. Paulo (casos do Doutor Manuel da Cunha Sardinha ou do Doutor Manuel da Costa de Almeida): Rui de Moura Teles fora porcionista do mesmo colégio.
- (s) A jubilação que se obtinha depois de vinte anos contínuos de docência em cadeiras maiores, sendo os cinco últimos na cadeira em que se jubilava, podia ser seguida de recondução: o lente continuava em exercício, recebia dois terços do salário da cadeira em que jubilara e o da cadeira que regia por inteiro. (Estatutos, Liv. III, tít. XXII). Esta situação colocava não só problemas financeiros (a que se refere Rui de Moura Teles quando fala da fazenda) como também impedia a progressão na carreira a lentes mais novos. Este inconveniente era, em parte, solucionado através da concessão de «igualações» a que, no documento transcrito, encontramos, pelo menos, duas referências.

de menos juventude; por diversas vezes se referem os muitos anos ou os achaques (ou uma coisa e outra) quando se procura justificar a menor assiduidade ou a menor qualidade do serviço docente; duas cadeiras (Avicena e Solfa) vagaram por falecimento dos seus proprietários; um dos lentes «fas com menos esplendor os actos publicos pella falta que tem de ouvir»; retalhos de um tecido humano contrastado a que não falta sequer o drama protagonizado por um outro lente — o de uma teórica cadeira de Cirurgia — foragido em Castela «por occasião da morte que fez em sua mulher» (**).

Contudo, a ideia dominante que se retira da apreciação de Rui de Moura Teles é de normal regularidade no exercício da missão docente da Universidade e, nalguns casos, até de algum esplendor. Mesmo as cadeiras de Instituta «quase inuteis» em anos anteriores, «assim pello pouco que lião destes livros como pella má forma com que lião os dittos lentes», irão funcionar regularmente, esperando o Reitor que os textos designados para elas sejam lidos na sua totalidade. Francamente pessimista é apenas a referência à Matemática e à Solfa, não se coibindo o Reitor, no que à Matemática diz respeito, de frontalmente assinalar a irregularidade que representava, mesmo se a coberto de uma mercê régia, o facto de o seu proprietário receber o seu salário por inteiro, estando ausente e não a lendo.

Desigual é o estado dos serviços administrativos: negligência dos bedéis contrastando com o «cuidado, segredo, inteireza e limpeza de mãos» do provecto Secretário; abusos — quem antes governara permitira-os — que foi necessário corrigir, como a ausência prolongada do Síndico ou o desentendimento de um dos escrivães com o Conservador, pelo que «lhe tolleravão o não servir o seu officio», a par do «cuidado, segredo e muito valor» do Meirinho e do seu «desenteresse sem embargo de não ser grande o rendimento do seu cargo»; ajustes a que é preciso proceder, tal a necessidade de procurar uma solução definida para a situação transitória do cargo de Guarda das Escolas, desempenhado por serventuário, uma vez

^(**) Leitão Ferreira, *Alphabeto...*, ao referir-se a este lente, não menciona esta circunstância dizendo apenas que, tendo tomado posse da cadeira de Cirurgia em 6 de Maio de 1678, «foy depois ser Medico para Ciudad Rodrigo» (p. 172).

que a proprietária é mulher não o podendo, por isso, servir (°'). De outros cargos e serviços apenas a menção, a sugerir o seu exercício efectivo, não sem que, por vezes, alguma queixa a acompanhe: os homens da vara do Meirinho, por exemplo, «não são o que deviam ser» porque «o ordenado delles é tenui».

Não é de desafogo a situação financeira da Universidade. Apesar do empenho do Vice-Reitor que precedeu Rui de Moura Teles, o qual «cuidou muito no que tocava à arrecadação da fazenda /.../ e bem necessário era que assim fosse», este com dificuldade conseguiu saldar o débito ao prebendeiro. Foi, para isso, necessário «cobrar algumas dívidas com exacção». Razão do aperto é um orçamento deficitário («e esta quantia foi em razão de passar a despeza pella receita») na origem do qual parece o Reitor colocar o peso excessivo representado pelas «muitas jubilações, acrescentamentos e tencas» (**).

- (67) Este episódio, relatado por Rui de Moura com algum pormenor, é revelador do tipo de relação que se estabelecia entre a Universidade e os seus servidores, que não se esgotava na remuneração dos serviços prestados. Gerava-se, por vezes, uma solidariedade que se traduzia em mercês e benefícios, não só em favor do próprio, mas também dos seus familiares. É o que se passa com muitas das tenças concedidas. No caso concreto, trata-se da propriedade de um ofício, cuja transmissão, não sendo excepcional, assume algum aspecto de originalidade pelo facto de o seu beneficiário ser uma mulher, que o não pode exercer. A concessão foi feita «attendendo ao bem que servio muitos annos este officio hum Francisco Vaz da Silva de quem he viuva a ditta proprietaria»: os critérios são, portanto, a qualidade e «os muitos annos» de serviço; a propriedade do ofício foi concedida a Domingas de Paiva «para amparo de tres filhas que tem». O Reitor não põe em causa este procedimento. Apenas, e para que a Universidade não seja lesada («porque os officios se servem melhor pellos proprietarios») e em obediência a uma norma legal («e porque Vossa Magestade por repetidas resoluções suas assim he servido ordenalo»), pretende que a situação seja regularizada pelo casamento de uma das três filhas «com pessoa capas de servir o ditto officio».
- (**) Um rápido olhar pelas folhas de ordenados de 1691-1692 pode, de algum modo explicitar esta afirmação do Reitor: de facto, o total dispendido foi de 8 749\$805 réis (cerca de 22000 cruzados) não entrando aqui o cômputo das despesas extraordinárias; desta importância, cerca de 41 % foram destinados a outras despesas que não os ordenados dos lentes e oficiais da Universidade: 16,3 % para o Colégio das Artes, 3,9 % para o Colégio de S. Paulo e 2,4 % para o Mosteiro de Santa Cruz. A pessoas particulares couberam tenças que montaram a 4,4 % do total das despesas

De facto, no que respeita às receitas, o quantitativo é relativamente fixo sendo actualizado apenas de quatro em quatro anos (e não necessariamente para valores mais elevados que os anteriores) conforme os montantes dos lanços oferecidos pelos candidatos a prebendeiro. O contrato vigente ao tempo era de vinte e seis mil cruzados (10.400\$000 réis); os terrádegos, assim como as rendas incertas que o documento refere, são uma parcela menor nos rendimentos da Universidade cujo grosso estava, de facto, incluído na prebenda. Sendo as jubilações dependentes de mercê régia e, mais ainda do que estas, os acrescentamentos e tenças, não é difícil descortinar na observação do Reitor uma forma de aviso para que a liberalidade do monarca tivesse em conta os limites da Arca da Universidade. Mais do que isso, contudo, é fácil depreender-se que as culpas são predominantemente lançadas sobre uma má gestão anterior: «no que respeita à fazenda desta Universidade, achei tantos descaminhos, como em tudo o mais que pertence ao bom governo delia» (69).

da folha; os dispêndios com igualações e pagamento a lentes jubilados constituiram 13,9 %. (A.U.C., Folhas de Ordenados, 1690-1691).

(9) Ao que parece, o conjunto das rendas da Universidade chegava para satisfazer as despesas e mesmo para arrecadar alguns excedentes. Se assim não fosse, não se compreenderia facilmente que, treze anos depois desta «relação» (em 1704), e sem que tenha ocorrido qualquer mudança estrutural na constituição das suas rendas, a Universidade tivesse fundos para oferecer a D. Pedro catorze mil cruzados. (Teófilo Braga, História da Universidade..., vol. III, p. 150) quando, no ano anterior, vira as despesas acrescidas pelo aumento de trinta mil réis no ordenado de todos os lentes excepto os de Prima e Véspera (Figueiroa, Memórias..., p. 156, também cit. por M. Lopes de Almeida, A Universidade de Coimbra..., 2.ª parte, p. 59). É certo que o período que se inicia em 1690 é marcado por uma alta de preços que se prolonga até 1712 (cfr. o artigo de V. M. Godinho no Dicionário de História de Portugal, vol. IV, s. v. Preços, e ainda Carl A. Hanson, Economy and Society in Baroque Portugal, University of Minnesota, 1981, p. 145). Desse facto são reflexo os valores sempre mais elevados dos contratos da prebenda (28000 cruzados e 320000 réis em 1692--1696; 32500 cruzados em 1696-1700; 42000 cruzados em 1700-1704 e 46000 cruzados em 1704-1708). A Universidade, com um montante de despesas relativamente fixo, sairia beneficiada com uma conjuntura de alta. Mas este crescimento é igualmente indicador da atenção que os seus agentes dedicavam ao evoluir dessa mesma conjuntura e da diligência posta na administração económica da Universidade, o que contrasta com os «descaminhos» que Rui de Moura Teles atribui ao período anterior.

Luzes e sombras ressaltam do painel debuxado por Rui de Moura Teles que, convém reafirmá-lo, tem toda a importância de um testemunho qualificado. O comentário que se lhe sobrepôs pretendeu vincar alguns dos seus traços essenciais.

Luzes e sombras: uma Universidade real, situada num tempo concreto, habitada e servida por homens de merecimento desigual. Sem esquecer a peculiaridade do ponto de vista do seu autor, se há traço que valorize esta relação é o seu realismo, o equilíbrio entre a narrativa dos factos e a sua apreciação: sem perder de vista o que a Universidade deveria ser, Rui de Moura Teles descreve-a como é.

FERNANDO TAVEIRA DA FONSECA

DOCUMENTO (*)

RELAÇÃO DO ESTADO DA UNIVERSIDADE

O Reitor da Universidade de Coimbra Ruy de Moura Telles, pelo seu papel incluso de 16 do passado, deu conta a Vossa Magestade por este Tribunal do estado daquella Universidade lentes e officiaes delia, da forma em que cada um assiste a sua obrigação, e das cadeyras de todas as faculdades que se lem de propriedade e das que se achão vagas, e se lem de substituição e vendosse o dito papel.

Pareceo envialo as reais mãos de Vossa Magestade para lhe ser presente tudo o que o Reitor refere; e que Vossa Magestade lhe deve mandar agradecer o bem que rege aquella Universidade, com tanta inteireza e zello.

E quanto ao provimento das cadeiras vagas como o Reitor haja de vir a esta Corte no tempo das ferias, e no seu papel insinua que na prezença de Vossa Magestade e a seus reais pees fará presente esta materia, se deve esperar que vindo elle diga o que neste particular se lhe offerecer. Lisboa 7 de Maio de 1691.

Diogo de Mendonça Furtado Luis de Oliveira da Costa Nuno da Silva Telles Martim Ribeiro Paym Francisco da Silva e Sousa

(à margem) Como parece. Lisboa 16 de Maio de 1691

Foy Vossa Magestade servido ordenarme que viesse governar esta Universidade por Reytor delia aonde cheguei em vinte e quatro do mes

(*) Desdobraram-se as abreviaturas.

de Septembro do anno passado, e em vinte e sinco de menhã tomey posse deste lugar; e como foy precizo tomar noticia desta escholla para dar conta a Vossa Magestade do estado delia, e aquella não era possivel adquirir de modo que a podesse fazer presente a Vossa Magestade senão com o plenario conhecimento de toda ella; de que so o tempo me poderia verdadeiramente informar, demorei the agora, por esta causa, esta relaçam; e começando pellas faculdades na forma e ordem que estão nos estatutos desta Universidade, e seguindo as suas precedencias, a faço pella faculdade de Theologia, na qual há sette cadeiras todas regidas pellos seus proprietarios. A de prima pelo Padre Mestre frei Antonio Correa, jubilado e reconduzido nella, que sem embargo dos seus annos e achaques asiste não só à leitura da sua cadeira, mas a todas as obrigações de Mestre, sem falta algua; na mesma forma o faz o Padre Mestre frei Theodoro do Amaral na cadeira de vespora, de que he proprietario e no tempo em que servio de Vice Reytor desta Universidade (que foi todo despoiz que delia se despedio Manuel de Moura Manuel he eu entrar a governala) cuidou muito no que tocava à arrecadação da fazenda desta Universidade e ainda que não foi tudo o de que necessitava nesta parte não teve descuido e bem necessario era que assim fosse, porque, no que respeita à fazenda desta Universidade, achei tantos descaminhos, como em tudo o mais que pertence ao bom governo delia. Da cadeira de Prima de Escriptura, he proprietario o Padre Mestre frei Bento de Sancto Thomas, hoje geral da Ordem de São Bento, que tambem acode sem falta às suas obrigações. O Padre Mestre frey Joseph de Carvalho, lee a cadeira de Escoto de que he proprietario em que, supposto que deixou de ler alguns dias este ano (ainda que poucos) a respeito de seus achaques, acode com cuidado à sua obrigação. Como tambem o Padre Mestre frei Martinho Pereira que he proprietario da cadeira de Durando. O Padre Mestre frei Luis da Purificação he lente proprietario da cadeira de Gabriel, que lee na mesma forma e o Padre Mestre Joseph da Purificação lente proprietario da cadeira de Escriptura Pequena, a lee com muito cuidado sem embargo de ser a hora muy incomodada. Nesta faculdade ha mais trez conductarios com privilegios de lentes, que são os Padres Mestres frei Francisco Ribeiro, religioso de Nossa Senhora do Carmo, frei Francisco de Foyos religioso de São Bernardo, que todos rezidem nesta Universidade desde o principio deste anno escholastico excepto o Padre Mestre frei Francisco de Foyos que faltou a primeira terça, e supposto que no que respeita a leitura não podem ter exercicio porque os Lentes acodem ao governo das suas cadeiras na forma que faço presente a Vossa Magestade, contudo, nos actos em que os vejo argumentar testemunho os seus talentos; e com mais alguma vantagem dos dous ultimos nomeados; e excepto os lentes e conductarios, tem esta faculdade quarenta e sette Doctores que actualmente rezidem nesta Universidade; e naquella andam matricolados setenta e hum estudantes dos quais sincoenta e quatro são religiosos com o que quasi so para elles he todo o fructo que fasem os lentes desta faculdade. A de Canones tem o mesmo numero de sette cadeyras e todas tambem se achão occupadas pellos seus proprietarios; a de Prima pello Doutor Andre Bernardes Ayres que accode muito inteiramente às obrigações delia e de bom mestre e fas tudo singularmente; como o Doutor Manuel da Costa de Almeida na cadeira de Vespora, de que he proprietario; e não só na minha opinião mas de toda esta Eschola tem este lente abrogado a sy pello seu merecimento a opinião de melhor Letrado e melhor mestre que esta Universidade tem de muitos annos a esta parte, sendo muy igual o seu procedimento às suas letras. Da cadeira de Decreto he proprietario o Doutor João do Sovral Machado, à leitura da qual assiste sem falta, como na de Sexto o Doutor Vallerio Farinha desde os primeiros dias do mez de Fevereiro que foi o tempo em que veio este anno escholastico a esta eschola por ter asistido (a respeito dos seus achaques) na cidade do Porto em cuja Sée he conego e por esta causa faltou à leitura desta cadeira o tempo que digo. Da cadeira de Clementinas he proprietario o Doutor Luis Guedes Carneiro, que sobindo poucos dias do mez de Octubro a esta cadeira se abzentou desta Universidade e não veyo senão em o mez de Fevereiro gastando todo este tempo em negocios seus particulares. Destes dous lentes tenho boa opinião adquirida nas funções de Mestres que lhe vejo faser e tendo só contra elles o acodirem este anno tão tarde à sua obrigação. Os lentes das duas catedrilhas, que são os Doctores Roque Ribeiro de Abreu e Pedro Alvares Garrido, acodem a ellas muy pontualmente asim na regencia delias como nos actos em que prezidem ou argumentão. O Doutor Nuno da Silva Telles leo alguns meses este anno a conducta que occupava com grande merecimento asim pellas suas Letras como virtudes; exceptos estes lentes nomeados, há nesta faculdade quatorze Doctores todos rezidentes nesta Universidade; e estudantes matricolados este anno mil e noventa e hum. Na faculdade de Leys há dez cadeiras; proprietario da de Prima he o Doutor Diogo de Andrade Leitão a quem Vossa Magestade fez este anno merce delia e a tem regido sem a menor falta; e a todas as obrigações de lente acode com singular cuidado e fas com esplendor; nesta faculdade se achão vagas duas cadeiras, a de Vespora que occupa de substituição o Doutor Joseph de Sousa de Morais como lente mais antigo e de mayor cadeira pois he proprietario da de Digesto Velho e pello Estatuto lhe tocava sobir a ella e a rege com aceitação dos ouvintes. A cadeira de Digesto Velho rege o Doutor Miguel Fernandes de Andrade Lente proprietario da cadeira de Tres Livros de Codigo; justamente tem e opinião de bom Letrado e de bom Mestre e como tal lhe vejo prezidir e argumentar nos actos. O Doutor Marceliano Coelho de Abreu lente proprietario de huma das catedrilhas de Codigo, substitue a dos Tres Livros com muito cuidado, e das occasiões que o tenho visto argumentar, tenho feito delle conceito de muito bom Letrado. O Doutor Manuel da Cunha Sardinha he proprietario da segunda catedrilha de Codigo que tem sido sem a menor falta desde o principio deste anno escholastico the vinte do mes de Março em que me pedio licença para ir a essa Corte obrigado da urgencia de hum negocio. Este sogeito (segundo a geral opinião que tem nesta Universidade que eu califico pelas occasiões em que o tenho visto argumentar) he muy merecedor pellas suas letras e virtudes de toda a honrra que Vossa Magestade for servido faserlhe, porque de tudo o que se encarregar intendo que dará muy cabal satisfação. O Doutor Lourenço Brandão, proprietario de huma das cadeiras de Instituta lee huma catedrilha de Codigo a que he igualado, sem falta, e na mesma forma lee huma cadeira das de Instituta o Doutor João Ribeiro da Fonseca da qual lhe fez Vossa Magestade merce este anno passado; e supposto o tenho por bom Letrado, fas com menos esplendor os actos publicos pella falta que tem de ouvir (em que não he culpado) e porque o Doutor Antonio Carneiro Barbosa lente de huma das cadeiras de Instituta, não veyo este anno a esta Universidade provi, na forma dos Estatutos a sua cadeira de substituição e asim mais duas, huma vaga pella promoção do Doutor Domingos de Sousa São Tiago para o Desembargo da Rellação da cidade do Porto e outra pello ascenso do Doutor Lourenço Brandão à substituição da Cadeira de Codigo, com o que vem a ser tres as cadeiras de Instituta que actualmente se lem de substituição; e em todo este anno escholastico se tem regido por tres oppositores da faculdade de Leys os mais antigos que ao tempo do provimento das substituições se achavão nesta Universidade que são os Doctores Alexandre da Silva Correia, Estevão Ferras de Campos e Manuel da Gama Lobo, sogeitos benemeritos e tem substituido estas cadeiras sem falta e creyo que acabará cada hum delles de explicar o seu livro inteiramente, na forma que lhe ordenei, o que se não vio nesta Universidade de muitos annos a esta parte; e deste prejudicial abuzo se seguia necessariamente serem quase inuteis estas quatro cadeiras pello pouco fruto que colhião os ouvintes dos mestres que as lião, asim pello pouco que lião destes livros como pella má forma com que lião os ditos lentes; exceptos estes lentes e oppositores que occupão as cadeiras declaradas tem esta faculdade quatorze oppositores todos graduados por esta Universidade e estudantes se achão matricolados cento e setenta e institutarios duzentos e sincoenta e seis com que fazem nesta faculdade asim nos gerais das Leys como no da Instituta quatro centos e vinte e seis estudantes. Na faculdade de Medicina ha sette cadeiras, seis por força da disposição dos Estatutos desta Universidade e a septima intitulada de Surgia que se creou por disposição de Vossa Magestade passada em quatorze de Abril de mil seis centos e quatorze. Da cadeira de Prima he proprietario o Doutor Antonio Mourão Toscano, jubilado e reconduzido nella; e este anno tem acodido à sua obrigação sem falta. Da cadeira de Vespora he proprietario o Doutor Antonio Mendes jubilado e reconduzido nella com igualação à de Prima (e huy justamente) porque todas as obrigações de mestre exercita com cuidado e fas com esplendor e he hum dos mayores sogeitos que a sua faculdade tem de muitos annos a esta parte. Como tambem o Doutor Manuel Freire que he proprietario da cadeira de Anathomia, jubilado e reconduzido nella, e sendo as letras na forma rellatada na christandade e virtude não se extrema menos; este lente substitui a cadeira de Avicena que vagou por falecimento do Doutor Manuel Rodrigues do Valle. O Doutor Antonio Pimentel da Costa proprietario da cathedrilha mayor desta

faculdade substitue (como mais antigo) a cadeira de Anathomia; e sem embargo de que não falta na asistencia delia, comtudo está muy impossibilitado pellos seus annos e achaques para a occupação de Mestre que oisso exercitou emquanto teve saude e menos annos com muito aproveitamento dos seus discipolos. Da catedrilha menor he proprietario o Doutor Manuel Mendes de Sousa Trovão e substitue a mayor pello ascenso da ley e acode a todas sem a menor falta e nos actos em que o vi prezidir e argumentar me pareceu que justamente tinha a opinião de bom Letrado e como tal tem composto hum livro da sciencia que professa que esta para dar a estampa; e nesta faculdade há mais tres conductarios que são o Doutor Antonio de Almeida Bacellar, o Doutor Manoel Moreira, o Doutor Fernando Dias Pinheiro; porem o Doutor Antonio de Almeida Bacelar asiste em Alcobaça e o Doutor Fernando Dias em a villa de Thomar e só o Doutor Manuel Moreyra asiste nesta Universidade e actualmente substitue a catedrilha menor e com grande cuidado e he sogeito muy merecedor de occupar as cadeiras da sua faculdade que são as que tenho declarado e que menciona o Estatuto; e pella ditta provisão de Vossa Magestade he a septima cadeira intitulada de Surgia mas não tirou o nome do que nella se ensina nem se tem dado desde a sua criação no provimento delia cumprimento ao que dispoem a ditta provisão. Esta cadeira se acha vaga ha perto de dous annos por andar abzente no Reino de Castella o Doutor Manuel da Costa Baptista seu proprietario pella occasião da morte que fez em sua mulher. Esta he a forma em que de presente se achão providas as cadeiras asim de propriedade como de substituição nesta faculdade. As vagas são a de Avicena por morte do Doutor Manuel Rodrigues do Valle e a de Surgia pella abzencia do Doutor Manuel da Costa Baptista e esta cadeira substitue o Doutor Bento da Cruz por provimento do Conselho desta Universidade. Nesta faculdade há mais outo Doctores excepto os que occupam as cadeiras e quinze mestres em Artes e estudantes matricolados cento e quatorze; que numerandosse com os destas quatro faculdades, vem a fazer ao todo os estudantes que andão nesta Universidade mil e settecentos e dous. Nesta Universidade há mais duas cadeiras, huma de Mathematica, outra de Solfa que fazem nesta Universidade pouco fructo porque à de Mathematica vão quatro estudantes mais por contemplação de quem a lee do que por aprender o que se ensina nella, principalmente despois que falta à leitura desta cadeira o Padre João dos Reis proprietario delia e sem embargo de que leva o seu ordenado por inteiro que são oitenta mil reis contra a forma dos Estatutos em que Vossa Magestade tem dispensado nesta parte quanto a este lente e permitido per provizão sua de quinze de Julho de mil e seiscentos e oitenta e tres que substitua a sua cadeira o Padre Manuel de Amaral religioso da Companhia de Jesus e com pouco mais tempo desta substituição virão a faseia hereditaria. A cadeira de Solfa vagou por falecimento do Padre frei Antonio de Jesus, religioso da Ordem da Trindade e a rege de substituição tambem o Padre frei Nuno da Conceição religioso da mesma Ordem estes annos que há que está vaga por provimentos anuaes do Conselho desta Universidade que para ter

alguns ouvintes foi necessario que eu obrigasse aos cappellães da capella desta Universidade a que fossem na forma dos Estatutos dela continuar neste geral; e querendo este anno prover esta cadeira por no ordenar Vossa Magestade asim o não fiz por não vir a provizão para este efeito, na forma dos Estatutos, e fazendo asim presente a Vossa Magestade não tive outra alguma resolução sobre esta materia sem embargo de preceder este facto antes do Natal. Este he o estado em que de presente se acha esta Universidade pello que toca às faculdades, lentes, Doctores e estudantes. Destas faculdades há tres Bedeys hum da faculdade de Theologia, outro das faculdades de Canones e Levs, outro da faculdade de Medicina e Artes. Estes achev quando vim para esta Universidade que faltavão totalmente à sua obrigação e ainda hoje me he necessario todo o cuidado para que não faltem a ella. Não succede asim com o Secretario desta Universidade João Correia da Silva que exercita as suas obrigações de secretario e mestre das ceremonias com o mayor cuidado, segredo, inteireza e limpeza de mãos e he muy merecedor de que Vossa Magestade lhe mande agradecer o bem que acode às suas obrigações porque deste modo se animarão os seus annos a continuar (como fas) no trabalhoso exercicio dos officios que occupa. O Lecenciado Domingos Duarte Ribeiro, Syndico desta Universidade supposto que alguns annos (por tolerancia de quem governava) não asistio nella e porque intendi que a falta da sua asistencia era muy prejudicial ao bem comum desta escholla o obriguei a que viesse exercitar o seu officio: hoje asiste; não tem sido de pouca importancia o ter estado aqui este anno porque o valor com que requere pella fazenda e privilegios da Universidade he muy igual às noticias que tem do direito e de tudo o que pertence ao seu officio. O de Guarda do cartorio desta Universidade occupa de propriedade Diogo Gomes de Carvalho que tem boa noticia do que há nelle e sendo bom official ainda tivera mais que louvar se não fora tão amante dos seus particulares interesses. Do officio de Guarda desta Universidade he proprietaria huma Domingas de Paiva Ribeira por nomeação que esta Universidade fez nella para amparo de tres filhas que tem, attendendo ao bem que servio muitos annos este officio hum Francisco Vaz da Silva de quem he veuva a ditta proprietaria e delle lhe ficarão as filhas que declaro e a este respeito se serve este officio por serventuario, que lhe accode com a mayor parte do rendimento delle, em virtude de huma provizão de Vossa Magestade que tem para este effeito mas porque os officios se servem melhor pellos proprietarios e porque Vossa Magestade por repetidas resoluções suas asim he servido ordenalo, mandey notificar a ditta veuva para que dentro em hum anno cazasse huma das ditas suas filhas com pessoa capas de servir o ditto officio na forma da nomeação que delle se lhe fez aliás o proveria esta Universidade na forma dos Estatutos delia. E na forma delles há tambem hum officio de Carssereiro que serve tambem o seu proprietario. Desta Universidade he conservador o Doutor João Tello da Fonseca que acaba brevemente a sua recondução. Nesta Conservatoria há dous escrivães Martim Pires Cardeira, que sem erro no seu officio acode às obrigações delle, e Matheus Rebello de que não

tenho boas informações e por diser lhe era suspeito o ditto Conservador lhe tolleravão o não servir o ditto officio; e por eu intender que não era só esta razão bastante para hum official deixar de servir com seu ministro lhe ordeney que desse por escrito as que tinha para deixar de servir o seu officio para que vistas no Conselho desta Universidade (aonde pertencem) se determinar nelle o que for justica. Do officio de Meyrinho desta Universidade he proprietario Manuel George de Mattos que fas com cuidado, segredo, bom modo e valor as diligencias que se lhe encarregão; tem desenteresse sem embargo de não ser de grande rendimento o seu officio. Do de Escrivão das Armas he serventuario Mathias dos Reis Franco pello proprietario estar doente. Esta vara tem des homens que paga esta Universidade e despois que eu asisto nella está o numero completo; mas como o ordenado delles he tenui não são os que devião ser. Há mais dous continuos e tem o ministerio para que os officiais desta calidade foram criados. Nesta Universidade ha hum ouvidor confirmado por Vossa Magestade e tem hum escrivão e hum Meyrinho. A mesa da fazenda desta Universidade se compõe de quatro lentes das cadeiras grandes das quatro faculdades que todos os annos se elegem por turno excepto os lentes das dittas cadeiras de Canones e Leys que pello Estatuto são reconduzidos segundo anno com o que dous annos tem esta occupação; e de dous escrivães hum da fazenda e outro da receita e despesa; de hum agente; e de hum porteiro. Todos estes officios são servidos pellos seus proprietarios. Nesta chamada mesa da fazenda se trata tudo o que toca à desta Universidade que não achey com nuita arrecadação: mas ainda asim tive na arca delia com que satisfazer ao seu Prebendeiro Manuel Soares o que se lhe estava a dever dos seus contratos que foy hum conto trezentos e oitenta e sinco mil quinhentos e noventa e sinco reis sendo a mayor partida destes do anno de oitenta e oito para oitenta e nove que importou em sette centos e oitenta e tres mil duzentos e setenta reis que tudo lhe mandey emtregar inteiramente no ajuste das contas que fiz tomarlhe the dia de São Martinho proximo passado e esta quantia foi em razão de passar a despeza pella receita que ao todo he de vinte e seis mil cruzados quantia perque arrendou o ditto Manuel Soares a prebenda desta Universidade; que he o rendimento que ella tem; exceptos quarenta e dous moyos de trigo e vinte e quatro de sevada e o que importa huma renda chamada da Morraceira que se arrenda a sevada todos os annos (e não tem certeza) como nem o rendimento dos terradegos que são segundo as vendas que se fazem dos prazos de que he direito senhorio esta Universidade. O rendimento da ditta prebenda e moyos asim de trigo como de sevada se reparte pello Reitor, Lentes, Deputados da mesa da fazenda, officiais e mais pessoas que nesta Universidade tem tenças (segundo forma dos Estatutos delia e provizões de Vossa Magestade), mas a respeito das muitas jubilações acrescentamentos e tenças será moralmente certo que se ratee o que nestes annos subsequentes se ficar devendo ao Prebendeiro porque a não se cobrarem este anno algumas dividas com exacção não haveria com que satisfazer ao Prebendeiro se se não usasse do remedio do rateamento. Da ditta renda se sustentão também

treze capellães da capella, dous dos quais hum he Chantre e outro Thezoureiro cujas capellanias estão todas providas, segundo forma dos Estatutos desta Universidade e criação das mesmas capellanias, que hoje servem como ella ordena. Este, Senhor, o estado presente em que se acha toda esta Universidade de que me pareceo era obrigado (pello cargo que occupo) dar conta a Vossa Magestade; e supposto que procurei reduzir às menos palavras que podesse esta relação, não pude conseguir que deixasse de parecer perluxa. Mas a falta de explicação não deve ser culpavel; nem espero que o seja para Vossa Magestade o deixar de falar agora na composição das faculdades de Leys e Medicina em que se achão vagas as cadeiras que no seu lugar faço prezente a Vossa Magestade; nem em algumas materias de importancia para o bom governo desta Universidade que reservo para quando tiver a fortuna de ir aos pees de Vosa Magestade cuja catholica e real pessoa guarde Deos como todo este Reino necessita.

Coimbra 16 de Abril de 691

Ruy de Moura Telles Reitor

7 de Mayo de 1691

Da Mesa da Consciencia e Ordens Com hum papel do Reitor da Universidade de Coimbra em que se dá conta a Sua Magestade do Estado delia.

Vay a carta para o Reitor Mandouse a carta ao Reitor

(A.N.T.T. Mesa da Consciência e Ordens-Universidade de Coimbra, maço 53).